

ANO 1998

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 102/98

OBJETO Dispõe sobre doação de imóvel que especifica.

Apresentado em Sessão do dia 03/11/98

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 07 / 12 / 98 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2778/98

Lei n.º 2840/98

Gazeta de Bebedouro

12/12/98

Ano 74

nº 6814

p. B-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
LEI Nº 2840, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre doação de imóvel que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação Batista de Educação, Cultura e Assistência Social ABECAS, entidade sediada à rua São Paulo, nº 185, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.863.557/0001-0281, para construção da Associação, o imóvel de propriedade da municipalidade, parte do imóvel objeto da matrícula nº 23.456 – ficha 56 – livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, abaixo descrito:

I – Uma área de terra situada nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, cadastrado na Prefeitura sob nº 0157.087.00.00, com frente para a Alameda Mário Sgarbi, esquina com a Alameda Fortunato Gagliardi. Sendo que a parte dessa área se localiza no loteamento Parque Eldorado e parte do loteamento Jardim Califórnia, contendo 13.245,99 metros quadrados com a seguinte descrição: “a descrição começa em um ponto no alinhamento da Alameda Mário Sgarbi, daí segue por esse alinhamento numa distância de 118,42 metros até encontrar a curva de concordância da Alameda Mário Sgarbi com a Alameda Fortunato Gagliardi e segue em curva numa distância de 13,10m, daí segue por esta última numa distância de 84,86 metros até encontrar a curva de concordância da Alameda Fortunato Gagliardi com a Alameda 5 e segue em curva numa distância de 116,23 m até um ponto, daí, finalmente virando à direita, segue, confrontando com o remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal, numa distância de 81,75m até encontrar o ponto inicial da descrição, encerrando o perímetro do imóvel.”

ARTIGO 2º - O donatário terá um prazo de 06 (seis) meses para início das obras e 02 (dois) anos a contar da data da escritura, para conclusão das mesmas.

ARTIGO 3º - O imóvel objeto da presente doação, somente poderá ser utilizado para a finalidade prevista no Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º - Caso a donatária não cumpra o disposto nos Artigos 2º e 3º desta Lei, o imóvel ora doado, reverterá à municipalidade.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de dezembro de 1998.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de dezembro de 1998.

Rúbens Antonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/483/98-vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de Dezembro de 1998.

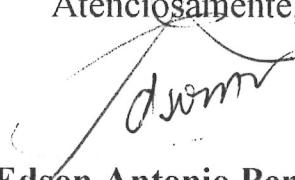
Senhor Prefeito,

Tem este a especial finalidade de comunicar Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 102/98 de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre doação de imóvel que especifica, foi aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de dezembro do corrente ano.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2778/98, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

AUTOGRAFO DE LEI Nº 2778/98

Dispõe sobre doação de imóvel que especifica.

De autoria do Poder Executivo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação Batista de Educação, Cultura e Assistência Social - ABECAS, entidade sediada à Rua São Paulo nº 185, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.863.557/0001-81, para construção da Associação, o imóvel de propriedade da municipalidade, parte do imóvel objeto da matrícula nº 23.456 - ficha 56 - livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, abaixo descrito:

I - Uma área de terra situada nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, cadastrado na Prefeitura sob o nº 0157.087.00.00, com frente para a Alameda Mário Sgarbi, esquina com a Alameda Fortunato Gagliardi, sendo que parte dessa área se localiza no loteamento Parque Eldorado e parte do loteamento Jardim Califórnia, contendo 13.245,99 metros quadrados com a seguinte descrição: “a descrição começa em um ponto no alinhamento da Alameda Mário Sgarbi, daí segue por esse alinhamento numa distância de 118,42 metros até encontrar a curva de concordância da Alameda Mário Sgarbi com a Alameda Fortunato Gagliardi e segue em curva numa distância de 13,10m, daí segue por esta última numa distância de 84,86 metros até encontrar a curva de concordância da Alameda Fortunato Gagliardi com a Alameda 5 e segue em curva numa distância de 116,23m até um ponto, daí, finalmente virando à direita, segue confrontando com o remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal, numa distância de 81,75m até encontrar o ponto inicial da descrição, encerrando o perímetro do imóvel.”

ARTIGO 2º - O donatário terá um prazo de 06 (seis) meses para início das obras e 02 (dois) anos a contar da data da escritura, para conclusão das mesmas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

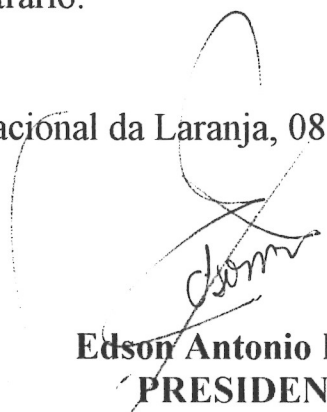
ARTIGO 3º - O imóvel objeto da presente doação, somente poderá ser utilizado para a finalidade prevista no Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º - Caso a donatária não cumpra o disposto nos Artigos 2º e 3º desta Lei, o imóvel ora doado, reverterá à municipalidade.

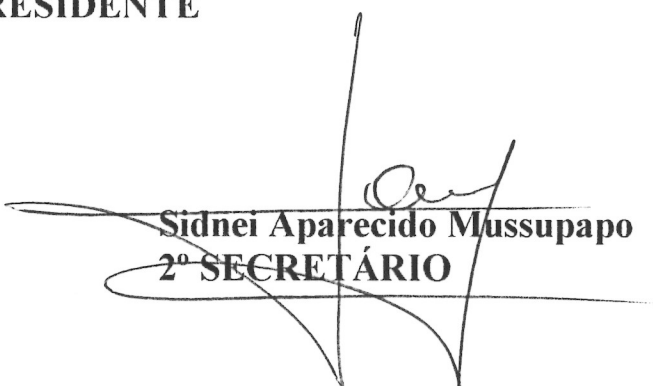
ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de Dezembro de 1998


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO


Sidnei Aparecido Mussupapo
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 04/12/98

14 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

Alberto
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 3684/98

DATA: 27/11/1998 HORA: 12:00:14

ORIG: VEREADOR EDSON ANTONIO PEREIRA

ASS: EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/98

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/98

Emenda Modificativa ao Artigo 1º do Projeto de Lei nº 102/98, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre doação de imóvel que especifica.

EDSON ANTONIO PEREIRA, Vereador à Câmara Municipal de Bebedouro/SP, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Emenda:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 1º:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação Batista de Educação, Cultura e Assistência Social - ABECAS, entidade sediada à Rua São Paulo nº 185, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.863.557/0001-81, para construção da Associação, o imóvel de propriedade da municipalidade, parte do imóvel objeto da matrícula nº 23.456-ficha 56-livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, abaixo descrito:

1-.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de novembro de 1998.

Edson Antonio Pereira
Edson Antonio Pereira
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei 102/98, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA - Dispõe sobre doação de imóvel que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudar e analisar documentação enviada pelo Colégio Batista, pude constatar que a Entidade agora, passa a ter denominação de Associação Batista de Educação, Cultura e Assistência Social-ABECAS com CGC próprio. Dessa Forma, a Comissão sugere apresentação de Emenda Modificativa ao artigo 1º do referido Projeto. Com a alteração no Artigo 1º e acompanhada da respectiva documentação, o aspecto constitucional fica respeitado, principalmente por tratar-se de entidade sem fins lucrativos.

Assim emito parecer favorável à aprovação do Projeto com a Emenda apresentada.

Sala das Sessões, 07 de Dezembro de 1.998.

JOÃO BATISTA GIGLIO VILLELA

Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO

Presidente

PARABUCU MACHADO

Membro

Sala das Sessões, de de 1.998.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

29 de outubro de 1998

OEP/1683/98/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre doação de imóvel que especifica.

Trata-se de uma área de terra de propriedade da municipalidade lote localizado que será doada ao Colégio Batista, entidade sediada nesta cidade na Rua São Paulo nº 185, para que a mesma possa construir uma escola.

Considerando que a referida entidade tem por objetivo, dentre outros, ministrar aulas desde o pré até o primeiro grau completo, proporcionando às nossas crianças carentes estudo, contribuindo sobremaneira para com os projetos atualmente desenvolvidos pelo governo "Lugar de Criança é na Escola", além de outros benefícios, caracterizando dessa forma, relevantes serviços em prol da comunidade, elaboramos a matéria em questão, colaborando dessa forma para que a mesma possa desenvolver um trabalho satisfatório e altamente significativo para a população.

Diante do exposto, esperamos contar com alto espírito de solidariedade dos nobres Edís e aguardamos que o projeto em questão seja aprovado em regime de urgência especial, ainda nesta sessão.

Certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

Edne José Piffer
Prefeito municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3560/98
DATA: 29/10/1998 HORA: 15:25:11
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: DEP/1683/98/NA ENVIADO AO PRESIDENTE
EDSON ANTONIO PEREIRA
RESP: ANGELICA FELICIO MADRICH



Exmo. Sr.
Edson Antonio Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



APROVADO EM 07/12/98
16 VOTOS FAVORÁVEIS
- VOTOS CONTRÁRIOS
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROJETO DE LEI Nº 102 /98

Dispõe sobre doação de imóvel que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao COLÉGIO BATISTA, entidade sediada à Rua São Paulo nº 185, inscrita no CGC/MF sob o nº 54.924.113/0001-02, para construção do Colégio, o imóvel de propriedade da municipalidade, parte do imóvel objeto da matrícula nº 23.456 - ficha 56 - livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, abaixo descrito:

I - Uma área de terra situada nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, cadastrado na Prefeitura sob o nº 0157.087.00.00, com frente para a Alameda Mário Sgarbi, esquina com a Alameda Fortunato Gagliardi, sendo que parte dessa área se localiza no loteamento Parque Eldorado e parte do loteamento Jardim Califórnia, contendo 13.245,99 metros quadrados com a seguinte descrição: “a descrição começa em um ponto no alinhamento da Alameda Mário Sgarbi, daí segue por esse alinhamento numa distância de 118,42 metros até encontrar a curva de concordância da Alameda Mário Sgarbi com a Alameda Fortunato Gagliardi e segue em curva numa distância de 13,10m, daí segue por esta última numa distância de 84,86 metros até encontrar a curva de concordância da Alameda Fortunato Gagliardi com a Alameda 5 e segue em curva numa distância de 116,23m até um ponto, daí, finalmente virando à direita, segue confrontando com o remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal, numa distância de 81,75m até encontrar o ponto inicial da descrição, encerrando o perímetro do imóvel.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 2º - O donatário terá um prazo de 06 (seis) meses para início das obras e 02(dois) anos a contar da data da escritura, para conclusão das mesmas.

ARTIGO 3º - O imóvel objeto da presente doação, somente poderá ser utilizado para a finalidade prevista no Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º - Caso a donatária não cumpra o disposto nos Artigos 2º e 3º desta Lei, o imóvel ora doado, reverterá à municipalidade.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 29 de outubro de 1998

Edne José Piffer
Prefeito Municipal



Colégio Batista de Bebedouro

Rua São Paulo, 185 - Caixa Postal 184 - FONE/FAX (0**17)342-5177 - CEP 14706-066 - Bebedouro - SP

Associação Batista de Educação, Cultura e Assistência Social - CNPJ - 02.863.557/0001-81

E-mail: colegiobatista@mdbrasil.com.br

Bebedouro, 23 de Fevereiro de 2000

Ex.mo Sr.

Edson Antônio Pereira

DD Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Bebedouro

Nesta.

Sendo V. Ex.a conhecedor do objetivo da Associação Batista de Educação, Cultura e Assistência Social - ABECAS, que é a de construir o prédio próprio do Colégio Batista de Bebedouro na área de aproximadamente 13 mil m² doada pelo município, vimos pela presente, solicitar o empenho do nobre vereador junto a quem de direito para:

- Doação ou construção de alambrado ou muro para cercar o terreno.
- Uma quadra de esportes.
- Kit Escolar com cadernos, lápis, etc.
- Kit fanfarra com instrumentos de sopro, percussão, uniformes, etc.
- Kit esporte com redes para campos de futebol, futebol de salão, volei, cesta de basquete, bolas para a prática destes esportes e jogos de uniforme para os respectivos times, além de materiais para aula de natação.

Gostaríamos também de receber orientação e apoio para conseguirmos a Declaração de Utilidade Pública Estadual e Federal, bem como o registro no CNE.

Esclarecemos que a ABECAS tem por nome fantasia: Colégio Batista de Bebedouro e com este nome funciona desde 1989.

Estamos, ano a ano, abrindo novas séries. Neste ano temos abrangido desde o maternal até a quinta série.

Anexo cópia de pequeno dossiê para análise.

Colocamo-nos à disposição para qualquer informação necessária e antecipadamente agradecemos a acolhida que nosso pedido terá junto ao nobre vereador.

Por estarmos em fase de planejamento e edificação, todo o tipo de doação ou colaboração é bem vindo.

Agradecemos o empenho de V. Ex.a e renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Celso Buzzo

Director presidente

RG 9.528.593



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

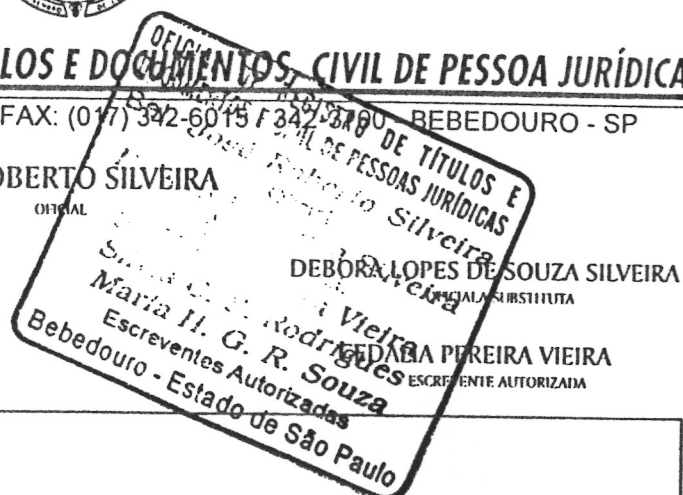
RUA DR. OSCAR WERNECK, 635 - FONE/FAX: (017) 342-6015 F342/3480 - BEBEDOURO - SP

JOSÉ ROBERTO SILVEIRA

OFICIAL

MARIA HELENA G. R. SOUZA
ESCREVENTE AUTORIZADA

SILVIA CHRISTINA S. RODRIGUES
ESCREVENTE AUTORIZADA



■ C E R T I D ã O =

GEDÁLIA PEREIRA VIEIRA, Escrevente Autorizada do Oficial de Registro de Títulos e Documentos, desta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, etc...

=C E R T I F I C O= a pedido verbal que revendo nesta serventia o arquivo a seu cargo, dele verificou constar do Microfilme protocolado -- sob nº de ordem 145, do filme 366, em 25 de novembro de 1.998, o registro da sociedade civil denominada "ASSOCIAÇÃO BATISTA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ABECAS", com sede nesta cidade à Rua São Paulo nº 185, sem fins lucrativos, terá duração por prazo indeterminado e terá por objetivo a contribuição dentro de suas possibilidades, para o desenvolvimento da cultura, da pesquisa científica e do ensino no -- Brasil; Participar da formação sistemática e assistemática do povo brasileiro, através da educação, cultura e da pesquisa científica; Prestar assistência educacional e social, dentro de suas áreas de ensino, aos Poderes Públicos. Não responderão os sócios pelas obrigações sociais assumidas pela diretoria, nem tão pouco se responsabilizarão com os seus patrimônios, nem solidaria nem subsidiariamente. O órgão executivo da Administração da sociedade será composta pelos seguintes membros: Diretor-presidente; Diretor-secretário, Diretor-financeiro, Diretor-pedagógico e Diretor-administrativo. A sociedade somente poderá ser dissolvida através de deliberação tomada pela Assembleia Geral, Extinta a associação, satisfeito o Passivo, o Remanescente do patrimônio social, será revertido em favor da Igreja Batista Jardim Progresso ou -- acontecendo desídia da parte desta, à Convenção Batista do Estado de -- São Paulo.- Nada mais, o referido é verdade e dou fé.- Bebedouro, 25-- (Vinte e cinco) de novembro de 1.998 (Um mil novecentos e noventa e oito)

Eu, [assinatura] (Gedália Pereira Vieira), Escrevente Autorizada, a datilografei, conferi e assino.-

115

CELSO BUZZO, maior, brasileiro, casado, ministro de confissão religiosa, portador do RG Nº 9.528.593 SSP/SP e CIC 861.887.558-91, residente à rua Luiz Monteiro de Carvalho e Silva, 119, Diretor-presidente da ASSOCIAÇÃO BATISTA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ABECAS, com sede à Rua São Paulo, 185 - Jd. Progresso nesta cidade de Bebedouro - Estado de São Paulo, abaixo assinado como seu representante legal, vem pelo presente mui respeitosamente apresentar a Vv. Ss., que se digne autorizar o registro de seu ESTATUTO bem como a ATA nesta repartição.

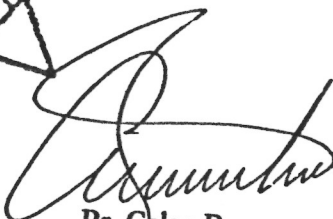
Fazendo anexar cópias dos referidos bem como publicação no Diário Oficial.

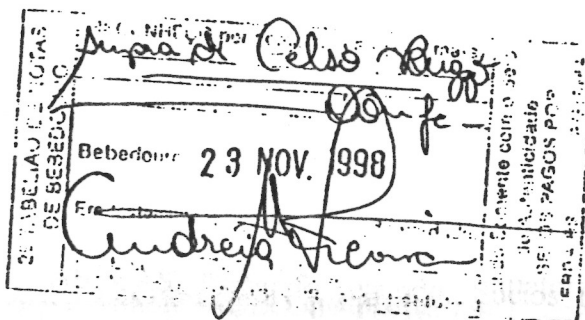
Termos Em Que

P. Deferimento

Bebedouro, 19 de Novembro de 1998

2.º CARTÓRIO


Pr. Celso Buzzo



ASSOCIAÇÃO BATISTA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ASSISTÊNCIA SOCIAL – ABECAS

12

ATA DE ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BATISTA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ASSISTÊNCIA SOCIAL – ABECAS.

Ata da assembléia especial da ASSOCIAÇÃO BATISTA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ABECAS, para a sua organização, realizada aos dezenove dias do mês de novembro de um mil novecentos e noventa e oito na sede da Associação, sito à rua São Paulo, 185, nesta cidade de Bebedouro – Estado de São Paulo. A Assembléia teve início às vinte horas e quinze minutos. Assumiu a presidência o pastor Celso Buzzo. Com uma oração pelo pastor Celso Buzzo passou-se ao assunto da ORGANIZAÇÃO da referida associação. Depois de proposta, apoio e discussão, foi aprovado por unanimidade. Passou-se em seguida a aprovação do ESTATUTO, sendo proposto que fosse lido na íntegra e aprovado em destaque. O secretário apresentou o estatuto como segue: CAPÍTULO I - Da Denominação/Sede/Foro/Prazo de Duração e Finalidades. Artigo primeiro: Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO BATISTA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ABECAS e com o nome fantasia de COLÉGIO BATISTA DE BEBEDOURO é constituída uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Rua São Paulo, 185, a qual se regerá pelo presente Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo segundo: A ASSOCIAÇÃO BATISTA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ABECAS – terá duração por prazo indeterminado e terá por objetivos: primeiro: Contribuir, dentro de suas possibilidades, para o desenvolvimento da cultura, da pesquisa científica e do ensino no Brasil; segundo: Participar da Formação sistemática e assistemática do povo brasileiro, através: A) Da Educação: formação e manutenção de Estabelecimento de Ensino, com o objetivo específico de preparar profissionais eficientes para o atendimento das necessidades brasileiras, dentro do espírito democrático; B) Da Cultura: incentivar todas as formações artísticas e culturais básicas existentes; C) Da Pesquisa Científica: fomentar a pesquisa científica no Brasil e no exterior, mediante concessão de Bolsas de Estudos.; terceiro: Prestar assistência educativa e social, dentro de suas áreas de ensino, aos Poderes Públicos. Artigo terceiro: A ASSOCIAÇÃO BATISTA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ABECAS – é uma sociedade civil sem quaisquer fins lucrativos. CAPÍTULO II - Dos Sócios. Artigo quarto: São as seguintes as categorias de sócios da ASSOCIAÇÃO BATISTA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL: a) Fundadores; b) Comuns; c) Honorários. Parágrafo primeiro: Sócios fundadores são os que assinaram a ata de fundação da ASSOCIAÇÃO BATISTA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ABECAS. Parágrafo segundo: Sócios comuns são os que prestarem serviços relevantes à

[Handwritten signature]

5155

ASSOCIAÇÃO BATISTA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ABECAS - e tiverem seus nomes aprovados como tais pela Assembléia Geral. Parágrafo terceiro: Sócios honorários são os que prestarem serviços relevantes à ASSOCIAÇÃO BATISTA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ABECAS - e tiverem seus nomes aprovados como tais pela Assembléia Geral. Parágrafo quarto: A ASSOCIAÇÃO BATISTA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ABECAS - é composta por número ilimitado de sócios, sem distinção de nacionalidade, profissão, sexo, cor, credo político ou religioso. Artigo quinto: Os sócios fundadores e comuns participarão da Assembléia Geral e poderão votar e ser votados para diretoria. Parágrafo único: Não responderão os sócios pelas obrigações sociais assumidas pela diretoria, nem tão pouco se responsabilizarão com os seus patrimônios, nem solidaria nem subsidiariamente. Artigo sexto: Cabe à ASSOCIAÇÃO BATISTA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ABECAS - a manutenção, direção e administração das várias unidades de ensino. CAPÍTULO III - Dos Órgãos da Associação. Artigo sétimo: São órgãos da ASSOCIAÇÃO BATISTA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ABECAS: a) A Assembléia Geral; b) A Diretoria; c) O Conselho Fiscal. CAPÍTULO IV - Da Assembléia Geral. Artigo oitavo: A Assembléia Geral, órgão soberano da administração da ASSOCIAÇÃO BATISTA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, será constituída pelos sócios fundadores e comuns. Artigo nono: A Assembléia Geral reunir-se-á semestralmente em sessão Ordinária e Extraordinariamente sempre que necessário. Artigo dez: A convocação da Assembléia Geral será feita com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, através de publicação em jornal de grande circulação, com especial indicação do lugar, dia e hora, bem como o objetivo da reunião. Artigo onze: A Presidência da Assembléia Geral caberá ao Presidente da Diretoria, que terá voto comum, além do de qualidade. Artigo doze: A Assembléia Geral, em primeira convocação, considera-se legalmente constituída, se estiverem presentes metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, feita para quinze minutos depois, com qualquer número de membros. Parágrafo único - No mesmo edital serão feitas pelo Presidente a primeira e segunda convocações. Artigo treze: Compete, privativamente, à Assembléia Geral: a) apreciar a prestação de contas da Diretoria, devidamente examinada pelo Conselho Fiscal; b) aprovar o orçamento geral da ASSOCIAÇÃO BATISTA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL elaborado pela Diretoria, bem como as demais programações propostas para o ano seguinte; c) apreciar o relatório das atividades sociais do exercício findo, apresentado pelo Presidente; d) Eleger o Conselho Fiscal e os seus suplentes; e) eleger a Diretoria; f) tomar providências sobre irregularidades da Diretoria, afastando, se necessário, seus membros, por falta de exaço no cumprimento de seus deveres e elegendo novos membros. Parágrafo único - Para o afastamento definitivo da Diretoria ou de membros desta, será necessária a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios membros da Assembléia Geral. CAPÍTULO V - Da Diretoria. Artigo quatorze: A Diretoria, órgão executivo da Administração da ASSOCIAÇÃO BATISTA DE

[Handwritten signature]

6/15

EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, eleita pela Assembléia Geral dentre os sócios fundadores e comuns, será constituída de: a) Diretor-presidente; b) Diretor-secretário; c) Diretor-financeiro; d) Diretor-pedagógico; e) Diretor-administrativo. Artigo quinze: O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzida total ou parcialmente. Artigo dezesseis: Ocorrendo vaga na Diretoria, caberá à Assembléia Geral preenchê-la, entre os sócios fundadores e comuns. Artigo dezessete: A Diretoria exercerá suas atividades por meio de deliberações tomadas em suas reuniões. Artigo dezoito: A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação do Diretor-presidente. Artigo dezenove: As deliberações da Diretoria, serão tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes pelo menos três de seus membros, com direito a voto de qualidade pelo Diretor-presidente. Parágrafo único - O Diretor que não assumir sua função ou que faltar às atividades ou reuniões por mais de 1(um) ano, sem justificativa aceita pela Diretoria, estará automaticamente desligado do quadro associativo. Artigo vinte: A Diretoria terá, entre outras, as seguintes atribuições: a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; b) zelar pelo patrimônio real, material e cultural da Associação; c) executar as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral; d) planejar, dirigir e orientar as atividades da Associação; e) examinar e aprovar os relatórios das escolas ou entidades mantidas pela Associação; f) examinar e aprovar o orçamento e o planejamento geral das atividades das escolas ou entidades mantidas pela Associação; g) apresentar à Assembléia Geral o orçamento geral da Associação, bem como o relatório anual de suas atividades; h) autorizar despesas e investimentos; i) nomear o pessoal administrativo, docentes e técnicos das escolas ou entidades mantidas pela Associação; j) elaborar os Regimentos Internos, quando necessários, sempre subordinados a este estatuto; l) opinar e decidir sobre assuntos administrativos, financeiros, pedagógicos e outros que lhe sejam atribuídos pelos Regimentos das Escolas ou Entidades mantidas pela Associação; m) informar e apresentar os pareceres do Conselho Fiscal à Assembléia Geral; n) examinar a admissão de sócios comuns. Artigo vinte e um: São as seguintes as atribuições dos membros da Diretoria: 1) Diretor-presidente: a) representar a Associação em juízo e fora dele; b) presidir às reuniões da Diretoria da Assembléia Geral; c) dar posse aos membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Suplentes, sócios comuns e honorários; d) conduzir todas as atividades para o bom cumprimento do presente Estatuto; e) solucionar os casos de urgência, levando-os depois ao conhecimento da Diretoria; f) cumprir e fazer cumprir todas as deliberações da Diretoria; g) abrir e movimentar contas, contraindo encargos em geral, aprovados pela Diretoria, assinando para isto documentos de qualquer natureza e dando quitações; h) contratar e dar posse aos funcionários necessários ao bom funcionamento da Associação e dos estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas regimentais dos mesmos e as exigências legais; i) fiscalizar e demitir funcionários da Associação ou escolas observando-se as exigências necessárias; j) providenciar junto às autoridades competentes, a devida autorização para instalar os diversos estabelecimentos de ensino; l) definir o horário de trabalho dos Diretores; m) usar a prerrogativa do voto de qualidade, quando necessário; n) requerer, outorgar

[Assinatura]

[Assinatura]

e assinar procurações; o) requerer e receber, em nome da Associação ou em nome de estabelecimento de ensino a ela pertencente, qualquer auxílio ou subvenção municipal, estadual, federal ou particular. Parágrafo único - Nos casos de impedimentos temporários ou eventuais do Diretor-presidente será ele substituído pelo Diretor-secretário, e na falta deste pelo Diretor-financeiro e na falta deste pelo Diretor-administrativo. 2) Diretor-secretário: a) Secretariar as reuniões da Diretoria e reuniões gerais; b) dirigir a Secretaria da entidade, mantendo os serviços em ordem e em dia; c) exercer outras funções determinadas pela Diretoria; d) substituir o Diretor-presidente nos termos do parágrafo único do artigo 21. 3) Diretor-financeiro: a) responder pelas atividades da Tesouraria; b) apresentar os relatórios financeiros e o movimento da Tesouraria, nas datas fixadas; c) assinar, em conjunto com o Diretor-presidente, os documentos pertinentes ao movimento financeiro da entidade, inclusive, conta bancária; d) exercer outras funções determinadas pela Diretoria; e) substituir o Diretor-presidente nos termos do parágrafo único do artigo 21. 4) Diretor-pedagógico: a) dirigir o setor Técnico-educacional da entidade; b) apresentar relatórios anuais de suas atividades; c) exercer outras funções determinadas pela Diretoria. 5) Diretor-administrativo: a) dirigir a administração geral da entidade; b) apresentar relatórios anuais de suas atividades; c) coordenar a administração das entidades educacionais da ABECAS; d) exercer outras funções determinadas pela Diretoria; e) substituir o Diretor-presidente nos termos do parágrafo único do artigo 21. CAPÍTULO VI - Do Conselho Fiscal. Artigo vinte e dois: O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros e de 3 (três) suplentes, sócios ou não, todos eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Artigo vinte e três: Compete ao Conselho Fiscal: a) examinar o balanço contábil e a prestação de contas da Diretoria emitindo parecer a respeito; b) opinar sobre atos de caráter econômico e financeiro da Diretoria emitindo parecer a respeito; c) auxiliar a Diretoria, em tudo quanto o exijam os interesses da associação; d) zelar pela Associação. Artigo vinte e quatro: Não poderão ser eleitos membros do Conselho Fiscal os membros da Diretoria durante o seu mandato, nem os sócios que ocupem ou venham a ocupar funções administrativas ou burocráticas em entidade ou escolas mantidas pela Associação. Artigo vinte e cinco: O membro efetivo do Conselho Fiscal, durante o seu impedimento será substituído pelo suplente mais votado ou, em igualdade de condições, pelo suplente mais idoso. CAPÍTULO VII - Do Patrimônio e das Rendas. Artigo vinte e seis: Constituem bens da Associação os seus móveis e imóveis que tenham ou venham a ter rendas, legados e doações. Artigo vinte e sete: São rendas da ASSOCIAÇÃO BATISTA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, as mensalidades escolares, juros, contribuições, valores em dinheiro, valores em bolsa oficial de valores, subvenções e auxílios. Artigo vinte e oito: É vedado a qualquer dos sócios perceber vencimentos, gratificações, "Pro-labore" ou remuneração, vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, pelo exercício de seus mandatos na Diretoria, no Conselho Fiscal e na Assembléia Geral da Associação. Artigo vinte e nove: Nenhum sócio ficará impedido de desempenhar função remunerada de caráter técnico,

81/5

burocrático, docente ou administrativo nas entidades ou escolas mantidas pela Associação.

CAPÍTULO VIII - Do Exercício Social. Artigo trinta: O ano social coincide com o ano civil e o Balanço será realizado em 31 de dezembro de cada ano, de conformidade com as disposições legais. Artigo trinta e um: Ao final de cada exercício serão elaboradas e publicadas demonstrações financeiras certificadas por auditores independentes com o parecer do Conselho Fiscal. Artigo trinta e dois: A Associação manterá escrituração completa e regular de todos os livros fiscais, na forma da legislação pertinente, bem como de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial, em livros revestidos de formalidades que assegurem a respectiva exatidão. Artigo trinta e três: O "superávit" porventura apurado será obrigatoriamente aplicado na consecução dos objetivos da entidade, observando estritamente o disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO IX - Da Dissolução da Associação. Artigo trinta e quatro: A ASSOCIAÇÃO BATISTA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ABECAS - somente poderá ser dissolvida através de deliberação tomada pela Assembléia Geral, observado o artigo 37. Parágrafo único - Extinta a Associação, satisfeito o Passivo, o Remanescente do Patrimônio social, será revertido em favor da Igreja Batista Jardim Progresso ou acontecendo desídia da parte desta, à Convenção Batista do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO X - Do Falecimento do Sócio/Da Retirada do Sócio. Artigo Ocorrendo falecimento do Diretor-presidente, deverão obedecer a mesma seqüência estabelecida no parágrafo único do artigo 21. Artigo trinta e seis: A vaga decorrente do falecimento de qualquer dos outros sócios será preenchida por indicação da Diretoria ficando este sub-rogado nos direitos e nas obrigações de acordo com o presente Estatuto, atendidas às disposições legais vigentes a respeito. Artigo trinta e sete: A retirada de qualquer dos sócios não dissolve a Associação que terá continuidade com os sócios remanescentes.

CAPÍTULO XI - Das Disposições Gerais e Transitórias. Artigo trinta e oito: O presente Estatuto somente poderá ser reformado pela aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral. Artigo trinta e nove: É vedado a qualquer dos sócios caucionar ou de qualquer forma empenhar suas contribuições de capital no todo ou em parte. Artigo quarenta: É vedado a qualquer dos diretores até o término de seu mandato, avalizar ou afiançar, exceto à ASSOCIAÇÃO BATISTA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ABECAS. Parágrafo único - O diretor que infringir o disposto neste artigo fica automaticamente excluído da função de diretor. Artigo quarenta e um: Todos os sócios reconhecem como de seu dever cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como os Regimentos e normas da Associação. Artigo quarenta e dois: As lacunas do presente Estatuto serão cumpridas pelo Código Civil e Legislação Comercial vigentes, além dos princípios gerais de Direito. Artigo quarenta e três: O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário. Depois de alguns esclarecimentos, o estatuto foi aprovado como lido. Dando seqüência o presidente apresentou os nomes para compor a DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO, que foram aprovados e empossados nesta mesma Assembléia, como segue: Diretor-presidente - Celso Buzzo, brasileiro,

[Assinatura]

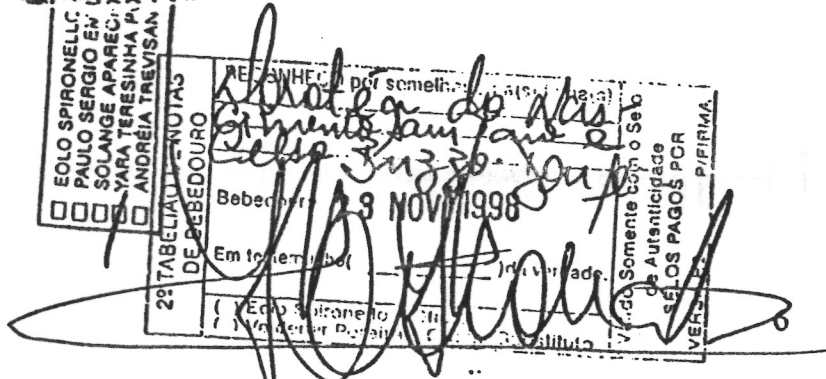
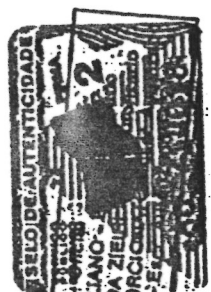
[Assinatura]

9/35

casado, ministro de confissão religiosa, portador do RG 9.528.593 SSP/SP e CIC 861.887.558-91, residente à rua Luiz Monteiro de Carvalho e Silva, 119 - Pq. Eldorado, nesta cidade; Diretora-secretária - Dorotéia do Nascimento Sampaio, brasileira, casada, professora, portadora do RG 4.845.014-5 e CIC 042.290.178-47, residente à rua João Matheus de Moraes, 231 - Bl 18 ap. 304, nesta cidade; Diretora-financeira - Lidiane Nakasato, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG 27.963.146-7 e CIC 289.351.538-00, residente à rua 7 de setembro, 283, nesta cidade; Diretora-pedagógica - Marleuza Feitosa de Moura, brasileira, solteira, pedagoga, portadora do RG 19.266.937 e CIC 094.689.998-31, residente à rua Alfredo Gomes Areas, 490, Jd. Centenário, nesta cidade; Diretora-administrativa - Eidimara Baptista Buzzo, brasileira, casada, professora, portadora do RG 5.625.982-7 e CIC 276.108.938-38, residente à rua Luiz Monteiro de Carvalho e Silva, 119, Pq. Eldorado, nesta cidade. Como membros do Conselho Fiscal foram eleitos e empossados: Carlos Alberto Occaso, brasileiro, amasiado, assistente de administração, portador do RG 18.336.139 e CIC 038.060.108-70, residente à rua Nossa Senhora de Fátima, 1639, nesta cidade; Aparecida Yoshiko Warisaia, brasileira, amasiada, contadora, portadora do RG 12.235.640 e CIC 071.565.828-01, residente à rua Nossa Senhora de Fátima, 1639, nesta cidade; Antonio Donizetti dos Santos, brasileiro, casado, formista, portador do RG 26.693.198-4 e CIC 138.872.228-30, residente à rua Adalberto Finochio, 268, Racin Dib, nesta cidade. Como membros suplentes foram eleitos e empossados: Evanilda Finotto dos Santos, brasileira, casada, Processamento de dados, portadora do RG 25.189.412-5 e CIC 149.580.848-35, residente à rua Adalberto Finochio, 268, Racin Dib, nesta cidade; Benedita de Cássia Tribioli Silvério, brasileira, casada, empresária, portadora do RG 23.151.671-X e CIC 138.685.118-30, residente à rua Peru, 84, Jd. Sanderson, nesta cidade; Ana Paula Sampaio, brasileira, separada, professora, portadora do RG 24.247.376-3 e CIC 141.048.158-10, residente à rua João Matheus de Moraes, 231, Bl 18 ap. 304, nesta cidade. O mandato da diretoria, conforme estatuto, será de quatro anos. Excepcionalmente, o primeiro mandato irá de dezenove de novembro de um mil novecentos e noventa e oito a trinta e um de dezembro de dois mil e dois. Estes nomes mencionados aqui são também os sócios fundadores desta associação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembléia. Eu, Diretora-secretaria, lavrei a presente ata que vai por mim assinada, e o será pelo presidente logo após sua leitura e aprovação.

Dorotéia do Nascimento Sampaio
Diretora-secretária

Pr. Celso Buzzo
Diretor-presidente



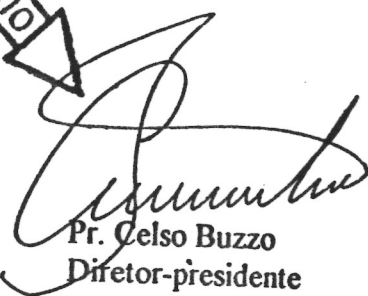
PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB N.º 145

10

Declaro para os devidos fins que estas vaís conferem com o original, lavrado em livro próprio.

Bebedouro, 19 de Novembro de 1998

2. CARTÓRIO


Pr. Celso Buzzo
Diretor-presidente

SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA
1
EOLIO SPIRONELLO - O.
PAULO SERGIO EMILIAN
SOLANGE AZARECIDA Z
YARA TERESINHA PORC
ANDRÉIA TREVISAN E.
00000

SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA
Supra de Celso Buzzo
Bebedouro 23 NOV. 1998
Em testem...
Visto e...
SELO PAGOS PC-2
P. 1998

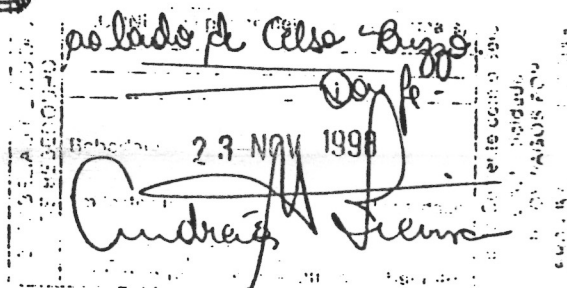
LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA IGREJA BATISTA JD.
PROGRESSO, REALIZADA NO DIA DEZENOVE DE NOVEMBRO DE UM MIL
NOVECENTOS E NOVENTA E OITO, ÀS VINTE HORAS E QUINZE MINUTOS, COM A
PRESENÇA DOS SEGUINTE MEMBROS:

1. Alice Missaco Tengan Nakasato
2. Amanda Lotierzo
3. Amauri Aparecido de Souza
4. Antonio Carlos Nakasato
5. Aparecida Yoshiko Warisaia
6. Aroldo José Silvério
7. Benedita de Cássia Tribioli Silvério
8. Carlos Alberto Occaso
9. Celso Buzzo
10. Claudete Antunes dos Santos
11. Dorotéa do Nascimento Sampaio
12. Eidimara Baptista Buzzo
13. Gisele Cristina de Ol. Ceballos Aguilar
14. Gisele Soraia Marques Correa
15. Ilda Ramos da Rocha
16. Jair Henrique Ceballos Souza Aguilar
17. Joaquim Correa
18. Josemira Silva dos Santos
19. Jovelita Neves da Silva
20. Julieta Silveira da Luz
21. Julio Cesar Durigan
22. Ligia de Jesus Farias Rosa
23. Lilian Cristina Ferrara Garcia
24. Lisandra Nakasato
25. Luciana Aparecida Balarini
26. Luiz Carlos Vian
27. Marcos Antonio Nakasato
28. Maria Aparecida Tribioli Viana
29. Maria José Marques Correa
30. Matheus Carlos Nakasato
31. Nilva de Souza
32. Sanderli Cristina Perossi
33. Sebastião Lopes da Rocha
34. Silvana dos Santos Durigan
35. Maria Helena Ribeiro

Declaro para os devidos fins que esta lista confere com a original.

Bebedouro, 19 de Novembro de 1998

Pr. Celso Buzzo
Diretor-presidente



Senhor Contribuinte,

19

Estão fazendo a entrega do Cartão CNPJ de seu estabelecimento, em substituição ao Cartão CGC.

Confira os dados do Cartão e, se houver divergência, procure o Órgão da Secretaria da Receita Federal ou Unidade Cadastradora de Órgão Conveniente ao CNPJ que o jurisdiciona para as alterações necessárias.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00002039

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.863.557/0001-81	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 24/11/1998	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2000
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BATISTA DE EDUCACAO, CULTURA E ASSISTENCIA SOCIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COLEGIO BATISTA DE BEBEDOURO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.12-8 - EDUCACAO FUNDAMENTAL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO R. SAO PAULO	NÚMERO 185	COMPLEMENTO N/A	
CEP 14700-000	BAIRRO/DISTRITO JD. PROGRESSO	MUNICÍPIO BEBEDOURO	UF SP
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE TEL: 017-3425177/COR ELET: N/A			
CPF DO RESPONSÁVEL 861.887.558-91	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/SRF Nº. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Bebedouro, 25 de Novembro de 1998

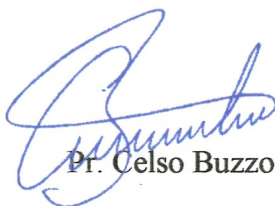
Senhor Presidente:

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3683/98
DATA: 26/11/1998 HORA: 16:43:11
ORIG: COLEGIO BATISTA
ASS: OFICIO ENVIADO AO PRESIDENTE EDSON
ANTONIO PEREIRA
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Vimos pela presente solicitar que V. Ex.a. dê a tramitação necessária para a devida alteração com relação ao nome da entidade (Colégio Batista) e número do CGC no artigo 1º do Projeto de Lei 102/98 de autoria do poder executivo.

Anexamos para a finalidade a documentação devidamente registrada nos órgãos competentes, ficando assim o Colégio Batista de Bebedouro com CGC e estatutos próprios.

No aguardo de providências, renovamos a V. Ex.a. e demais Edis, nossos protestos de elevada e distinta consideração.


Pr. Celso Buzzo

Ex.mo. Sr.

EDSON ANTONIO PEREIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

02.863.557/0001-81

VÁLIDO ATÉ

25/01/1999

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL(firma, razão social ou denominação comercial)

ASSOCIACAO BATISTA DE EDUCACAO, CULTURA E ASSISTENCIA SOCIAL

ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.)

R. SAO PAULO

NÚMERO

185

COMPLEMENTO (apto, sala, andar)

N/A

BAIRRO/DISTRITO

JD. PROGRESSO

CEP

14700-000

MUNICÍPIO

BEBEDOURO

UF

SP

TELEFONE/CONTATO

017-342-5177

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou Alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA

0810904-BEBEDOURO

DATA DE EMISSÃO

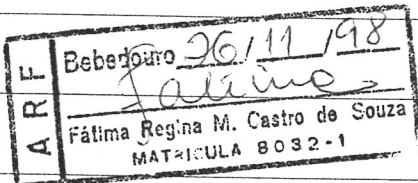
26/11/1998

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

CARGO

ASSINATURA

CPF



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE BEBEDOURO – SP

115

CELSO BUZZO, maior, brasileiro, casado, ministro de confissão religiosa, portador do RG Nº 9.528.593 SSP/SP e CIC 861.887.558-91, residente à rua Luiz Monteiro de Carvalho e Silva, 119, Diretor-presidente da ASSOCIAÇÃO BATISTA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ABECAS, com sede à Rua São Paulo, 185 – Jd. Progresso nesta cidade de Bebedouro – Estado de São Paulo, abaixo assinado como seu representante legal, vem pelo presente mui respeitosamente apresentar a Vv. Ss., que se digne autorizar o registro de seu ESTATUTO bem como a ATA nesta repartição.

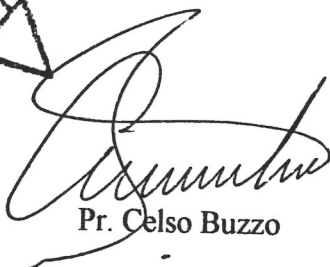
Fazendo anexar cópias dos referidos bem como publicação no Diário Oficial.

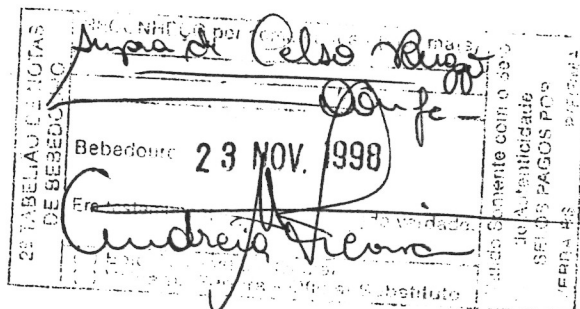
Termos Em Que

P. Deferimento

Bebedouro, 19 de Novembro de 1998

2.º CARTÓRIO


Pr. Celso Buzzo



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA IGREJA BATISTA JD.
PROGRESSO, REALIZADA NO DIA DEZENOVE DE NOVEMBRO DE UM MIL
NOVECENTOS E NOVENTA E OITO, ÀS VINTE HORAS E QUINZE MINUTOS, COM A
PRESENÇA DOS SEGUINTE MEMBROS:

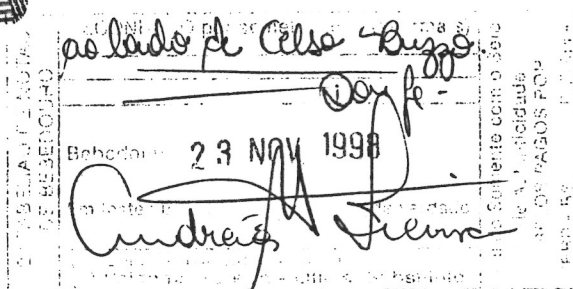
2/15

1. Alice Missaco Tengan Nakasato
2. Amanda Lotierzo
3. Amauri Aparecido de Souza
4. Antonio Carlos Nakasato
5. Aparecida Yoshiko Warisaia
6. Aroldo José Silvério
7. Benedita de Cássia Tribiolli Silvério
8. Carlos Alberto Occaso
9. Celso Buzzo
10. Claudete Antunes dos Santos
11. Dorotéia do Nascimento Sampaio
12. Eidimara Baptista Buzzo
13. Gisele Cristina de Ol. Ceballos Aguilar
14. Gisele Soraia Marques Correa
15. Ilda Ramos da Rocha
16. Jair Henrique Ceballos Souza Aguilar
17. Joaquim Correa
18. Josemira Silva dos Santos
19. Jovelita Neves da Silva
20. Julieta Silveira da Luz
21. Julio Cesar Durigan
22. Ligia de Jesus Farias Rosa
23. Lilian Cristina Ferrara Garcia
24. Lisandra Nakasato
25. Luciana Aparecida Balarini
26. Luiz Carlos Vian
27. Marcos Antonio Nakasato
28. Maria Aparecida Tribioli Viana
29. Maria José Marques Correa
30. Matheus Carlos Nakasato
31. Nilva de Souza
32. Sanderli Cristina Perossi
33. Sebastião Lopes da Rocha
34. Silvana dos Santos Durigan
35. Maria Helena Ribeiro

Declaro para os devidos fins que esta lista confere com a original.

Bebedouro, 19 de Novembro de 1998

Pr. Celso Buzzo
Diretor-presidente



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA IGREJA BATISTA JD.
PROGRESSO, REALIZADA NO DIA DEZENOVE DE NOVEMBRO DE UM MIL
NOVECENTOS E NOVENTA E OITO, ÀS VINTE HORAS E QUINZE MINUTOS, COM A
PRESENÇA DOS SEGUINTE MEMBROS:

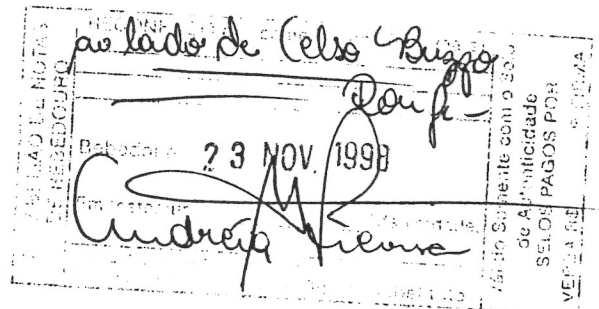
3/15

1. Alice Missaco Tengan Nakasato
2. Amanda Lotierzo
3. Amauri Aparecido de Souza
4. Antonio Carlos Nakasato
5. Aparecida Yoshiko Warisaia
6. Aroldo José Silvério
7. Benedita de Cássia Tribioli Silvério
8. Carlos Alberto Occaso
9. Celso Buzzo
10. Claudete Antunes dos Santos
11. Dorotéia do Nascimento Sampaio
12. Eidimara Baptista Buzzo
13. Gisele Cristina de Ol. Ceballos Aguilar
14. Gisele Soraia Marques Correa
15. Ilda Ramos da Rocha
16. Jair Henrique Ceballos Souza Aguilar
17. Joaquim Correa
18. Josemira Silva dos Santos
19. Jovelita Neves da Silva
20. Julieta Silveira da Luz
21. Julio Cesar Durigan
22. Ligia de Jesus Farias Rosa
23. Lilian Cristina Ferrara Garcia
24. Lisandra Nakasato
25. Luciana Aparecida Balarini
26. Luiz Carlos Vian
27. Marcos Antonio Nakasato
28. Maria Aparecida Tribioli Viana
29. Maria José Marques Correa
30. Matheus Carlos Nakasato
31. Nilva de Souza
32. Sanderli Cristina Perossi
33. Sebastião Lopes da Rocha
34. Silvana dos Santos Durigan
35. Maria Helena Ribeiro

Declaro para os devidos fins que esta lista confere com a original.

Debedouro, 19 de Novembro de 1998

Pr. Celso Buzzo
Diretor-presidente



CARTORIO

ASSOCIAÇÃO BATISTA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ASSISTÊNCIA SOCIAL – ABECAS

4/15

ATA DE ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BATISTA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ASSISTÊNCIA SOCIAL – ABECAS.

Ata da assembléia especial da ASSOCIAÇÃO BATISTA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ABECAS, para a sua organização, realizada aos dezenove dias do mês de novembro de um mil novecentos e noventa e oito na sede da Associação, sito à rua São Paulo, 185, nesta cidade de Bebedouro – Estado de São Paulo. A Assembléia teve início às vinte horas e quinze minutos. Assumiu a presidência o pastor Celso Buzzo. Com uma oração pelo pastor Celso Buzzo passou-se ao assunto da ORGANIZAÇÃO da referida associação. Depois de proposta, apoio e discussão, foi aprovado por unanimidade. Passou-se em seguida a aprovação do ESTATUTO, sendo proposto que fosse lido na íntegra e aprovado em destaque. O secretário apresentou o estatuto como segue: CAPÍTULO I - Da Denominação/Sede/Foro/Prazo de Duração e Finalidades. Artigo primeiro: Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO BATISTA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ABECAS e com o nome fantasia de COLÉGIO BATISTA DE BEBEDOURO é constituída uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Rua São Paulo, 185, a qual se regerá pelo presente Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo segundo: A ASSOCIAÇÃO BATISTA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ABECAS – terá duração por prazo indeterminado e terá por objetivos: primeiro: Contribuir, dentro de suas possibilidades, para o desenvolvimento da cultura, da pesquisa científica e do ensino no Brasil; segundo: Participar da Formação sistemática e assistemática do povo brasileiro, através: A) Da Educação: formação e manutenção de Estabelecimento de Ensino, com o objetivo específico de preparar profissionais eficientes para o atendimento das necessidades brasileiras, dentro do espírito democrático; B) Da Cultura: incentivar todas as formações artísticas e culturais básicas existentes; C) Da Pesquisa Científica: fomentar a pesquisa científica no Brasil e no exterior, mediante concessão de Bolsas de Estudos.; terceiro: Prestar assistência educativa e social, dentro de suas áreas de ensino, aos Poderes Públicos. Artigo terceiro: A ASSOCIAÇÃO BATISTA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ABECAS – é uma sociedade civil sem quaisquer fins lucrativos. CAPÍTULO II - Dos Sócios. Artigo quarto: São as seguintes as categorias de sócios da ASSOCIAÇÃO BATISTA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL: a) Fundadores; b) Comuns; c) Honorários. Parágrafo primeiro: Sócios fundadores são os que assinaram a ata de fundação da ASSOCIAÇÃO BATISTA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ABECAS. Parágrafo segundo: Sócios comuns são os que prestarem serviços relevantes à

[Assinatura]

[Assinatura]

5155

ASSOCIAÇÃO BATISTA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ABECAS – e tiverem seus nomes aprovados como tais pela Assembléia Geral. Parágrafo terceiro: Sócios honorários são os que prestarem serviços relevantes à ASSOCIAÇÃO BATISTA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ABECAS – e tiverem seus nomes aprovados como tais pela Assembléia Geral. Parágrafo quarto: A ASSOCIAÇÃO BATISTA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ABECAS – é composta por número ilimitado de sócios, sem distinção de nacionalidade, profissão, sexo, cor, credo político ou religioso. Artigo quinto: Os sócios fundadores e comuns participarão da Assembléia Geral e poderão votar e ser votados para diretoria. Parágrafo único: Não responderão os sócios pelas obrigações sociais assumidas pela diretoria, nem tão pouco se responsabilizarão com os seus patrimônios, nem solidaria nem subsidiariamente. Artigo sexto: Cabe à ASSOCIAÇÃO BATISTA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ABECAS – a manutenção, direção e administração das várias unidades de ensino. CAPÍTULO III - Dos Órgãos da Associação. Artigo sétimo: São órgãos da ASSOCIAÇÃO BATISTA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ABECAS: a) A Assembléia Geral; b) A Diretoria; c) O Conselho Fiscal. CAPÍTULO IV - Da Assembléia Geral. Artigo oitavo: A Assembléia Geral, órgão soberano da administração da ASSOCIAÇÃO BATISTA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, será constituída pelos sócios fundadores e comuns. Artigo nono: A Assembléia Geral reunir-se-á semestralmente em sessão Ordinária e Extraordinariamente sempre que necessário. Artigo dez: A convocação da Assembléia Geral será feita com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, através de publicação em jornal de grande circulação, com especial indicação do lugar, dia e hora, bem como o objetivo da reunião. Artigo onze: A Presidência da Assembléia Geral caberá ao Presidente da Diretoria, que terá voto comum, além do de qualidade. Artigo doze: A Assembléia Geral, em primeira convocação, considera-se legalmente constituída, se estiverem presentes metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, feita para quinze minutos depois, com qualquer número de membros. Parágrafo único - No mesmo edital serão feitas pelo Presidente a primeira e segunda convocações. Artigo treze: Compete, privativamente, à Assembléia Geral: a) apreciar a prestação de contas da Diretoria, devidamente examinada pelo Conselho Fiscal; b) aprovar o orçamento geral da ASSOCIAÇÃO BATISTA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL elaborado pela Diretoria, bem como as demais programações propostas para o ano seguinte; c) apreciar o relatório das atividades sociais do exercício findo, apresentado pelo Presidente; d) Eleger o Conselho Fiscal e os seus suplentes; e) eleger a Diretoria; f) tomar providências sobre irregularidades da Diretoria, afastando, se necessário, seus membros, por falta de exaço no cumprimento de seus deveres e elegendo novos membros. Parágrafo único - Para o afastamento definitivo da Diretoria ou de membros desta, será necessária a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios membros da Assembléia Geral. CAPÍTULO V - Da Diretoria. Artigo quatorze: A Diretoria, órgão executivo da Administração da ASSOCIAÇÃO BATISTA DE

[Handwritten signature]

EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, eleita pela Assembléia Geral dentre os sócios fundadores e comuns, será constituída de: a) Diretor-presidente; b) Diretor-secretário; c) Diretor-financeiro; d) Diretor-pedagógico; e) Diretor-administrativo. Artigo quinze: O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzida total ou parcialmente. Artigo dezesseis: Ocorrendo vaga na Diretoria, caberá à Assembléia Geral preenchê-la, entre os sócios fundadores e comuns. Artigo dezessete: A Diretoria exercerá suas atividades por meio de deliberações tomadas em suas reuniões. Artigo dezoito: A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação do Diretor-presidente. Artigo dezenove: As deliberações da Diretoria, serão tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes pelo menos três de seus membros, com direito a voto de qualidade pelo Diretor-presidente. Parágrafo único - O Diretor que não assumir sua função ou que faltar às atividades ou reuniões por mais de 1(um) ano, sem justificativa aceita pela Diretoria, estará automaticamente desligado do quadro associativo. Artigo vinte: A Diretoria terá, entre outras, as seguintes atribuições: a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; b) zelar pelo patrimônio real, material e cultural da Associação; c) executar as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral; d) planejar, dirigir e orientar as atividades da Associação; e) examinar e aprovar os relatórios das escolas ou entidades mantidas pela Associação; f) examinar e aprovar o orçamento e o planejamento geral das atividades das escolas ou entidades mantidas pela Associação; g) apresentar à Assembléia Geral o orçamento geral da Associação, bem como o relatório anual de suas atividades; h) autorizar despesas e investimentos; i) nomear o pessoal administrativo, docentes e técnicos das escolas ou entidades mantidas pela Associação; j) elaborar os Regimentos Internos, quando necessários, sempre subordinados a este estatuto; l) opinar e decidir sobre assuntos administrativos, financeiros, pedagógicos e outros que lhe sejam atribuídos pelos Regimentos das Escolas ou Entidades mantidas pela Associação; m) informar e apresentar os pareceres do Conselho Fiscal à Assembléia Geral; n) examinar a admissão de sócios comuns. Artigo vinte e um: São as seguintes as atribuições dos membros da Diretoria: 1) Diretor-presidente: a) representar a Associação em juízo e fora dele; b) presidir às reuniões da Diretoria da Assembléia Geral; c) dar posse aos membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Suplentes, sócios comuns e honorários; d) conduzir todas as atividades para o bom cumprimento do presente Estatuto; e) solucionar os casos de urgência, levando-os depois ao conhecimento da Diretoria; f) cumprir e fazer cumprir todas as deliberações da Diretoria; g) abrir e movimentar contas, contraindo encargos em geral, aprovados pela Diretoria, assinando para isto documentos de qualquer natureza e dando quitações; h) contratar e dar posse aos funcionários necessários ao bom funcionamento da Associação e dos estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas regimentais dos mesmos e as exigências legais; i) fiscalizar e demitir funcionários da Associação ou escolas observando-se as exigências necessárias; j) providenciar junto às autoridades competentes, a devida autorização para instalar os diversos estabelecimentos de ensino; l) definir o horário de trabalho dos Diretores; m) usar a prerrogativa do voto de qualidade, quando necessário; n) requerer, outorgar

e assinar procurações; o) requerer e receber, em nome da Associação ou em nome de estabelecimento de ensino a ela pertencente, qualquer auxílio ou subvenção municipal, estadual, federal ou particular. Parágrafo único - Nos casos de impedimentos temporários ou eventuais do Diretor-presidente será ele substituído pelo Diretor-secretário, e na falta deste pelo Diretor-financeiro e na falta deste pelo Diretor-administrativo. 2) Diretor-secretário: a) Secretariar as reuniões da Diretoria e reuniões gerais; b) dirigir a Secretaria da entidade, mantendo os serviços em ordem e em dia; c) exercer outras funções determinadas pela Diretoria; d) substituir o Diretor-presidente nos termos do parágrafo único do artigo 21. 3) Diretor-financeiro: a) responder pelas atividades da Tesouraria; b) apresentar os relatórios financeiros e o movimento da Tesouraria, nas datas fixadas; c) assinar, em conjunto com o Diretor-presidente, os documentos pertinentes ao movimento financeiro da entidade, inclusive, conta bancária; d) exercer outras funções determinadas pela Diretoria; e) substituir o Diretor-presidente nos termos do parágrafo único do artigo 21. 4) Diretor-pedagógico: a) dirigir o setor Técnico-educacional da entidade; b) apresentar relatórios anuais de suas atividades; c) exercer outras funções determinadas pela Diretoria. 5) Diretor-administrativo: a) dirigir a administração geral da entidade; b) apresentar relatórios anuais de suas atividades; c) coordenar a administração das entidades educacionais da ABECAS; d) exercer outras funções determinadas pela Diretoria; e) substituir o Diretor-presidente nos termos do parágrafo único do artigo 21. CAPÍTULO VI - Do Conselho Fiscal. Artigo vinte e dois: O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros e de 3 (três) suplentes, sócios ou não, todos eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Artigo vinte e três: Compete ao Conselho Fiscal: a) examinar o balanço contábil e a prestação de contas da Diretoria emitindo parecer a respeito; b) opinar sobre atos de caráter econômico e financeiro da Diretoria emitindo parecer a respeito; c) auxiliar a Diretoria, em tudo quanto o exijam os interesses da associação; d) zelar pela Associação. Artigo vinte e quatro: Não poderão ser eleitos membros do Conselho Fiscal os membros da Diretoria durante o seu mandato, nem os sócios que ocupem ou venham a ocupar funções administrativas ou burocráticas em entidades ou escolas mantidas pela Associação. Artigo vinte e cinco: O membro efetivo do Conselho Fiscal, durante o seu impedimento será substituído pelo suplente mais votado ou, em igualdade de condições, pelo suplente mais idoso. CAPÍTULO VII - Do Patrimônio e das Rendas. Artigo vinte e seis: Constituem bens da Associação os seus móveis e imóveis que tenham ou venham a ter rendas, legados e doações. Artigo vinte e sete: São rendas da ASSOCIAÇÃO BATISTA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, as mensalidades escolares, juros, contribuições, valores em dinheiro, valores em bolsa oficial de valores, subvenções e auxílios. Artigo vinte e oito: É vedado a qualquer dos sócios perceber vencimentos, gratificações, "Pro-labore" ou remuneração, vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, pelo exercício de seus mandatos na Diretoria, no Conselho Fiscal e na Assembléia Geral da Associação. Artigo vinte e nove: Nenhum sócio ficará impedido de desempenhar função remunerada de caráter técnico,

115

[Assinatura]

[Assinatura]

8115

burocrático, docente ou administrativo nas entidades ou escolas mantidas pela Associação.

CAPÍTULO VIII - Do Exercício Social. Artigo trinta: O ano social coincide com o ano civil e o Balanço será realizado em 31 de dezembro de cada ano, de conformidade com as disposições legais. Artigo trinta e um: Ao final de cada exercício serão elaboradas e publicadas demonstrações financeiras certificadas por auditores independentes com o parecer do Conselho Fiscal. Artigo trinta e dois: A Associação manterá escrituração completa e regular de todos os livros fiscais, na forma da legislação pertinente, bem como de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial, em livros revestidos de formalidades que assegurem a respectiva exatidão. Artigo trinta e três: O "superávit" porventura apurado será obrigatoriamente aplicado na consecução dos objetivos da entidade, observando estritamente o disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO IX - Da Dissolução da Associação. Artigo trinta e quatro: A ASSOCIAÇÃO BATISTA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ABECAS – somente poderá ser dissolvida através de deliberação tomada pela Assembléia Geral, observado o artigo 37. Parágrafo único - Extinta a Associação, satisfeito o Passivo, o Remanescente do Patrimônio social, será revertido em favor da Igreja Batista Jardim Progresso ou acontecendo desídia da parte desta, à Convenção Batista do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO X - Do Falecimento do Sócio/Da Retirada do Sócio. Artigo Ocorrendo falecimento do Diretor-presidente, deverão obedecer a mesma seqüência estabelecida no parágrafo único do artigo 21. Artigo trinta e seis: A vaga decorrente do falecimento de qualquer dos outros sócios será preenchida por indicação da Diretoria ficando este sub-rogado nos direitos e nas obrigações de acordo com o presente Estatuto, atendidas às disposições legais vigentes a respeito. Artigo trinta e sete: A retirada de qualquer dos sócios não dissolve a Associação que terá continuidade com os sócios remanescentes.

CAPÍTULO XI - Das Disposições Gerais e Transitórias. Artigo trinta e oito: O presente Estatuto somente poderá ser reformado pela aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral. Artigo trinta e nove: É vedado a qualquer dos sócios caucionar ou de qualquer forma empenhar suas contribuições de capital no todo ou em parte. Artigo quarenta: É vedado a qualquer dos diretores até o término de seu mandato, avalizar ou afiançar, exceto à ASSOCIAÇÃO BATISTA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ABECAS. Parágrafo único - O diretor que infringir o disposto neste artigo fica automaticamente excluído da função de diretor. Artigo quarenta e um: Todos os sócios reconhecem como de seu dever cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como os Regimentos e normas da Associação. Artigo quarenta e dois: As lacunas do presente Estatuto serão cumpridas pelo Código Civil e Legislação Comercial vigentes, além dos princípios gerais de Direito. Artigo quarenta e três: O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário. Depois de alguns esclarecimentos, o estatuto foi aprovado como lido. Dando seqüência o presidente apresentou os nomes para compor a DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO, que foram aprovados e empossados nesta mesma Assembléia, como segue: Diretor-presidente - Celso Buzzo, brasileiro,

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

casado, ministro de confissão religiosa, portador do RG 9.528.593 SSP/SP e CIC 861.887.558-91, residente à rua Luiz Monteiro de Carvalho e Silva, 119 – Pq. Eldorado, nesta cidade; Diretora-secretária - Dorotéia do Nascimento Sampaio, brasileira, casada, professora, portadora do RG 4.845.014-5 e CIC 042.290.178-47, residente à rua João Matheus de Moraes, 231 – Bl 18 ap. 304, nesta cidade; Diretora-financeira - Lidiane Nakasato, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG 27.963.146-7 e CIC 289.351.538-00, residente à rua 7 de setembro, 283, nesta cidade; Diretora-pedagógica - Marleuza Feitosa de Moura, brasileira, solteira, pedagoga, portadora do RG 19.266.937 e CIC 094.689.998-31, residente à rua Alfredo Gomes Areas, 490, Jd. Centenário, nesta cidade; Diretora-administrativa - Eidimara Baptista Buzzo, brasileira, casada, professora, portadora do RG 5.625.982-7 e CIC 276.108.938-38, residente à rua Luiz Monteiro de Carvalho e Silva, 119, Pq. Eldorado, nesta cidade. Como membros do Conselho Fiscal foram eleitos e empossados: Carlos Alberto Occaso, brasileiro, amasiado, assistente de administração, portador do RG 18.336.139 e CIC 038.060.108-70, residente à rua Nossa Senhora de Fátima, 1639, nesta cidade; Aparecida Yoshiko Warisaia, brasileira, amasiada, contadora, portadora do RG 12.235.640 e CIC 071.565.828-01, residente à rua Nossa Senhora de Fátima, 1639, nesta cidade; Antonio Donizetti dos Santos, brasileiro, casado, formista, portador do RG 26.693.198-4 e CIC 138.872.228-30, residente à rua Adalberto Finocchio, 268, Racin Dib, nesta cidade. Como membros suplentes foram eleitos e empossados: Evanilda Finotto dos Santos, brasileira, casada, Processamento de dados, portadora do RG 25.189.412-5 e CIC 149.580.848-35, residente à rua Adalberto Finocchio, 268, Racin Dib, nesta cidade; Benedita de Cássia Tribioli Silvério, brasileira, casada, empresária, portadora do RG 23.151.671-X e CIC 138.685.118-30, residente à rua Peru, 84, Jd. Sanderson, nesta cidade; Ana Paula Sampaio, brasileira, separada, professora, portadora do RG 24.247.376-3 e CIC 141.048.158-10, residente à rua João Matheus de Moraes, 231, Bl 18 ap. 304, nesta cidade. O mandato da diretoria, conforme estatuto, será de quatro anos. Excepcionalmente, o primeiro mandato irá de dezenove de novembro de um mil novecentos e noventa e oito a trinta e um de dezembro de dois mil e dois. Estes nomes mencionados aqui são também os sócios fundadores desta associação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembléia. Eu, Diretora-secretaria, lavrei a presente ata que vai por mim assinada, e o será pelo presidente logo após sua leitura e aprovação.

Dorotéa do Nascimento Sampaio
Diretora-secretária

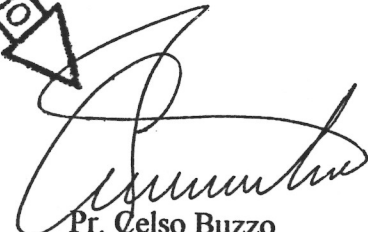
Pr. Celso Buzzo
Diretor-presidente

10/15

Declaro para os devidos fins que estas vaís conferem com o original, lavrado em livro próprio.

Bebedouro, 19 de Novembro de 1998

2.º CARTÓRIO


Pr. Celso Buzzo
Diretor-presidente

SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA
1
B2 358726
EOLIO SPIRONELLO, C.
PAULO SERGIO EMILIAI
SOLANGE APARECIDA L
YARA TERESINHA PORC
ANDRÉIA TREVISAN E

RECONHECIMENTO
Assinatura de Celso Buzzo
Bebedouro 23 NOV. 1998
Em testemunho
Candice Pereira - Oficial Substituto
Válido Somente com o Selo de Autenticidade
SELOS PAGOS POR
FERRA RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA LAUDO DE AVALIAÇÃO

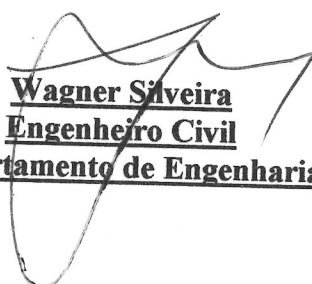
Localização : Área Institucional localizada no Parque Residencial Eldorado/Jardim Califórnia , confrontante com os logradouros públicos Alameda Mário Sgarbi , Al. Fortunato Gagliardi e Alameda 5. Cadastro Municipal : 157.087.001

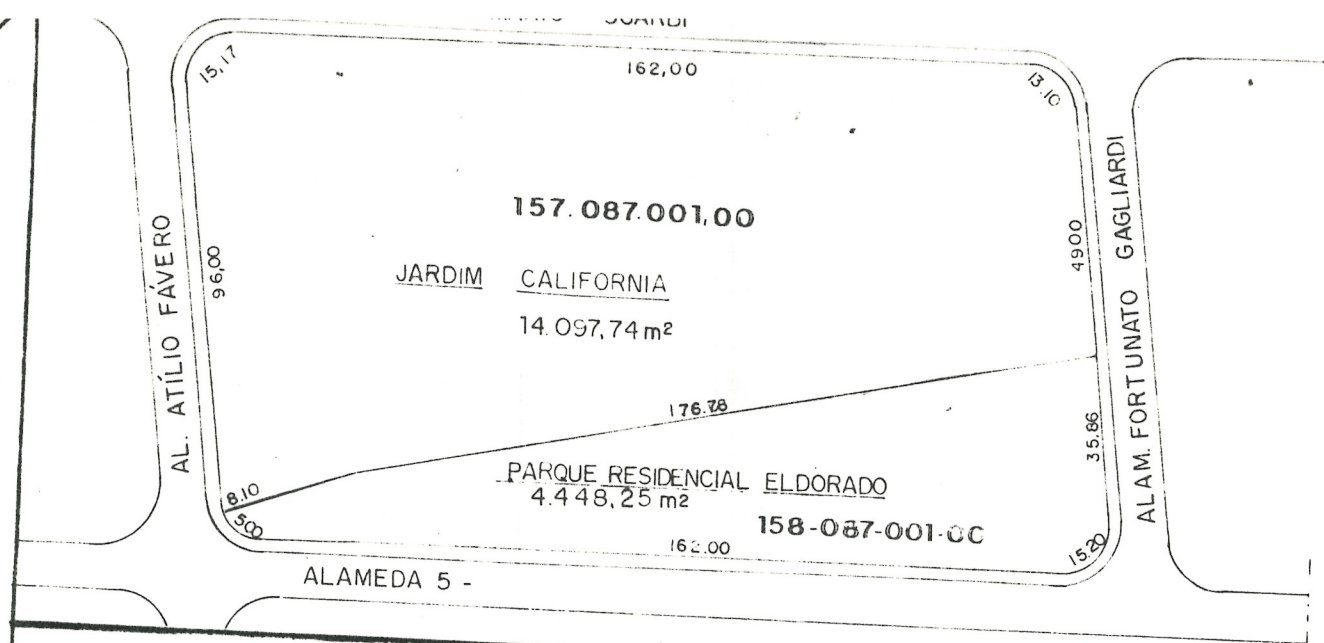
Características do Imóvel : Trata-se o imóvel c/ característica de paralelogramo , apresentando área de 13.245,99 m² , com possibilidade de aproveitamento eficiente para qualquer tipo de benfeitoria ou edificação , porém servido apenas de infra-estrutura urbana de água e esgoto , possui pouca declividade (inferior à 8 %)

Método de Avaliação : Por se tratar de imóvel com boas características planialtimétricas e com aproveitamento eficiente para qualquer tipo de benfeitoria ou edificação, o Método do Máximo Aproveitamento Eficiente seria o mais indicado , no entanto pelo constante conhecimento de negociações imobiliárias ocorridas neste loteamento adotou-se o método de avaliação mais usual , prático e rápido , o Método de Avaliação de Mercado . Para isto , alguns corretores do município , com larga experiência , foram consultados para que se chegue ao valor abaixo descrito .

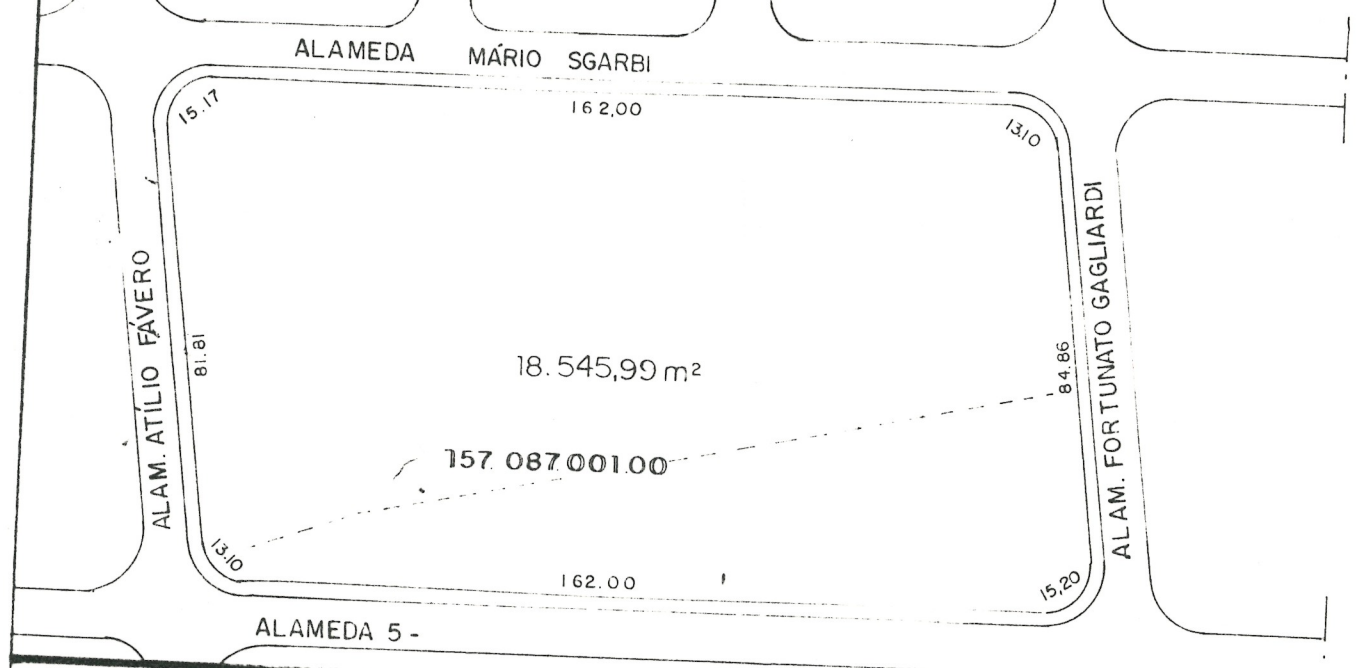
Conclusão : Diante do acima exposto e por se tratar de imóvel servido por parte da infra-estrutura urbana necessária ,apenas água e esgoto , e ainda localização não privilegiada , o valor estimado por metro quadrado é de R\$ 2,50 , totalizando R\$ 33.114,98 (Trinta e três mil , cento e quatorze reais e noventa e oito centavos).

Bebedouro/SP , 01 de Outubro de 1998 .

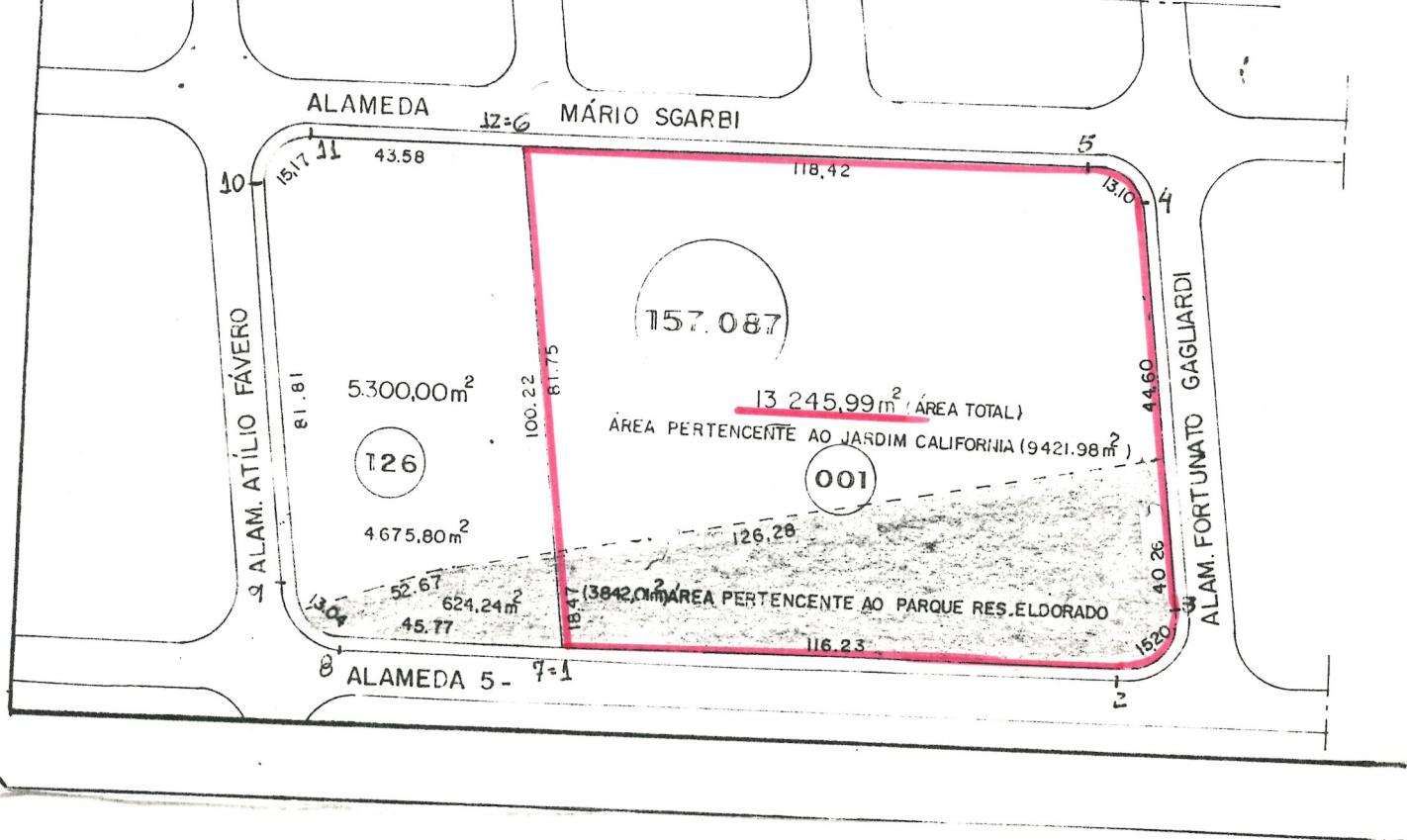

Wagner Silveira
Engenheiro Civil
Departamento de Engenharia



1º PASSO: UNIFICAÇÃO



2º PASSO: DESMEMBRAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

MEMORIAL DESCRITIVO

Uma área de terras pertencente a Prefeitura Municipal de Bebedouro, que se destina à Área Institucional, resultante de uma Unificação de duas áreas: uma pertencente ao Loteamento Jardim Califórnia e outra ao Loteamento Parque Residencial Eldorado, da Quadra 157.087, nesta cidade, possui as seguintes características e confrontações:

LOTE 001

Tem início no marco 1, cravado no alinhamento da Alameda 5 e divisa com o lote 126, segue pelo alinhamento da Alameda 5, em uma extensão de 116,23m, até atingir o marco 2, daí segue em curva de concordância à esquerda, da Alameda 5, com a Alameda Fortunato Gagliardi, em uma extensão de 15,20m, até atingir o marco 3; confrontando até aí, à direita com a Alameda 5, e a esquerda com área em descrição; daí segue em linha reta pelo alinhamento da Alameda Fortunato Gagliardi, em uma extensão de 84,86m até atingir o marco 4, daí segue em curva de concordância à esquerda, da Alameda Fortunato Gagliardi, com a Alameda Mário Sgarbi, em uma extensão de 13,10m até atingir o marco 5, e se confronta à direita, com Alameda Fortunato Gagliardi e a esquerda com área em descrição, daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Mário Sgarbi, em uma extensão de 118,42m, até atingir o marco 6, e se confronta à direita com a Rua Mário Sgarbi e a esquerda com área em descrição, daí deflete à esquerda segue em linha reta em uma extensão de 100,22m, até atingir o ponto inicial, fechando o perímetro, encerrando uma área de 13.245,99m² e se confronta à direita com o lote 126 e a esquerda com área em descrição.

NOTA: Da área total do lote 001 - 13.245,99m², 9.421,98m² pertence ao Loteamento Jardim Califórnia; e 3.842,01m² pertence ao Parque Residencial Eldorado.



IMÓVEL:- UMA ÁREA DE TERRAS, situada nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com frente para a Alameda Mário Sgarbi, esquina com a Alameda Fortunato Gagliardi, sendo que parte dessa área se localiza no loteamento Parque Eldorado e parte no loteamento Jardim Califórnia, contendo 13,245,99 metros quadrados com a seguinte descrição:- "a descrição começa em um ponto no alinhamento da Alameda Mário Sgarbi, daí, segue por esse alinhamento numa distância de 118,42 metros até encontrar a curva de concordância da Alameda Mário Sgarbi com a Alameda Fortunato Gagliardi e segue em curva numa distancia de 13,10 metros, daí, segue por essa última numa distância de 84,86 metros, até encontrar a curva de concordância da Alameda Fortunato Gagliardi com a Alameda "5" e segue em curva numa distância de 15,20 metros; daí, segue por essa última numa distância de 116,23 metros até um ponto; daí, finalmente virando a direita segue confrontando com o remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal local, numa distancia de 81,75 metros até encontrar o ponto inicial da descrição, encerrando o perímetro do imóvel. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº 0157.087.001.000. **PROPRIETÁRIA:-** PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob nº 45.709.920/0001-11, sediada nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Praça José Stamato Sobrinho nº 45. **TÍTULO AQUISITIVO:-** Escritura lavrada no 2º Cartório de Notas local, no livro nº 165, fls. 74 em 28/12/1.979, registrada neste CRI sob a matrícula nº 4.648 em 04/03/1.981; e em virtude de escritura pública lavrada no 2º Cartório local de Notas, devidamente registrada neste CRI sob a matrícula nº 15.100, em 24 de maio de 1.989, atualmente objeto da matrícula nº 23.454 em 30 de setembro de 1.998. Eu, (Silvia Christina S Rodrigues), Esc. Autorizada a datilografei, conferi e assino.

SELO PAGO
POR VERBA

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termos do § 1.º do art. 19, da Lei 6.015, de 31/12/73. Dou fé.
Bebedouro, 30 de 09 de 1998

OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS

Bel. José Roberto Silveira

Oficial

Débora L. Souza Silveira

Escritor Subst.

Gedalia Roberto Vieira

Silvia C. S. Rodrigues

Maria H. G. R. Souza

Escreventes Autorizadas

Bebedouro - Estado de São Paulo

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BATISTA DE EDUCAÇÃO, CULTURA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ABECAS

CAPÍTULO I

Da Denominação/Sede/Foro/Prazo de Duração e Finalidades

- Art. 1º Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO BATISTA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ABECAS e com o nome fantasia de COLÉGIO BATISTA DE BEBEDOURO é constituída uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Rua São Paulo, 185, a qual se regerá pelo presente Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.
- Art. 2º A ASSOCIAÇÃO BATISTA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ABECAS – terá duração por prazo indeterminado e terá por objetivos:
- I Contribuir, dentro de suas possibilidades, para o desenvolvimento da cultura, da pesquisa científica e do ensino no Brasil;
 - II Participar da Formação sistemática e assistemática do povo brasileiro, através:
 - A) Da Educação: formação e manutenção de Estabelecimento de Ensino, com o objetivo específico de preparar profissionais eficientes para o atendimento das necessidades brasileiras, dentro do espírito democrático;
 - B) Da Cultura: incentivar todas as formações artísticas e culturais básicas existentes;
 - C) Da Pesquisa Científica: fomentar a pesquisa científica no Brasil e no exterior, mediante concessão de Bolsas de Estudos.
 - III Prestar assistência educativa e social, dentro de suas áreas de ensino, aos Poderes Públicos.
- Art. 3º A ASSOCIAÇÃO BATISTA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ABECAS – é uma sociedade civil sem quaisquer fins lucrativos.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

- Art. 4º São as seguintes as categorias de sócios da ASSOCIAÇÃO BATISTA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL:
- a) Fundadores
 - b) Comuns
 - c) Honorários
- § 1º Sócios fundadores são os que assinaram a ata de fundação da ASSOCIAÇÃO BATISTA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ABECAS.
- § 2º Sócios comuns são os que prestarem serviços relevantes à ASSOCIAÇÃO BATISTA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ABECAS – e tiverem seus nomes aprovados como tais pela Assembléia Geral.
- § 3º Sócios honorários são os que prestarem serviços relevantes à ASSOCIAÇÃO BATISTA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ABECAS – e tiverem seus nomes aprovados como tais pela Assembléia Geral.
- § 4º A ASSOCIAÇÃO BATISTA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ABECAS – é composta por número ilimitado de sócios, sem distinção de nacionalidade, profissão, sexo, cor, credo político ou religioso.
- Art. 5º Os sócios fundadores e comuns participarão da Assembléia Geral e poderão votar e ser votados para diretoria.
- § Único - Não responderão os sócios pelas obrigações sociais assumidas pela diretoria, nem tão pouco se responsabilizarão com os seus patrimônios, nem solidaria nem subsidiariamente.
- Art. 6º Cabe à ASSOCIAÇÃO BATISTA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ABECAS – a manutenção, direção e administração das várias unidades de ensino.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da Associação

Art. 7º São órgãos da ASSOCIAÇÃO BATISTA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ABECAS:

- a) A Assembléia Geral;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Da Assembléia Geral

Art. 8º A Assembléia Geral, órgão soberano da administração da ASSOCIAÇÃO BATISTA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, será constituída pelos sócios fundadores e comuns.

Art. 9º A Assembléia Geral reunir-se-á semestralmente em sessão Ordinária e Extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 10 A convocação da Assembléia Geral será feita com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, através de publicação em jornal de grande circulação, com especial indicação do lugar, dia e hora, bem como o objetivo da reunião.

Art. 11 A Presidência da Assembléia Geral caberá ao Presidente da Diretoria, que terá voto comum, além do de qualidade.

Art. 12 A Assembléia Geral, em primeira convocação, considera-se legalmente constituída, se estiverem presentes metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, feita para quinze minutos depois, com qualquer número de membros.

§ Único - No mesmo edital serão feitas pelo Presidente a primeira e segunda convocações.

Art. 13 Compete, privativamente, à Assembléia Geral:

- a) apreciar a prestação de contas da Diretoria, devidamente examinada pelo Conselho Fiscal;
- b) aprovar o orçamento geral da ASSOCIAÇÃO BATISTA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL elaborado pela Diretoria, bem como as demais programações propostas para o ano seguinte;
- c) apreciar o relatório das atividades sociais do exercício findo, apresentado pelo Presidente;
- d) Eleger o Conselho Fiscal e os seus suplentes;
- e) eleger a Diretoria;
- f) tomar providências sobre irregularidades da Diretoria, afastando, se necessário, seus membros, por falta de exaço no cumprimento de seus deveres e elegendo novos membros.

§ Único - Para o afastamento definitivo da Diretoria ou de membros desta, será necessária a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios membros da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

Da Diretoria

Art. 14 A Diretoria, órgão executivo da Administração da ASSOCIAÇÃO BATISTA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, eleita pela Assembléia Geral dentre os sócios fundadores e comuns, será constituída de:

- a) Diretor-presidente;
- b) Diretor-secretário;
- c) Diretor-financeiro;
- d) Diretor-pedagógico;
- e) Diretor-administrativo.

Art. 15 O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzida total ou parcialmente.

Art. 16 Ocorrendo vaga na Diretoria, caberá à Assembléia Geral preenchê-la, entre os sócios fundadores e comuns.

Art. 17 A Diretoria exercerá suas atividades por meio de deliberações tomadas em suas reuniões.

Art. 18 A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação do Diretor-presidente.

Art. 19 As deliberações da Diretoria, serão tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes pelo menos três de seus membros, com direito a voto de qualidade pelo Diretor-presidente.

3/5

§ Único - O Diretor que não assumir sua função ou que faltar às atividades ou reuniões por mais de 1(um) ano, sem justificativa aceita pela Diretoria, estará automaticamente desligado do quadro associativo.

Art. 20 A Diretoria terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) zelar pelo patrimônio real, material e cultural da Associação;
- c) executar as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d) planejar, dirigir e orientar as atividades da Associação;
- e) examinar e aprovar os relatórios das escolas ou entidades mantidas pela Associação;
- f) examinar e aprovar o orçamento e o planejamento geral das atividades das escolas ou entidades mantidas pela Associação;
- g) apresentar à Assembléia Geral o orçamento geral da Associação, bem como o relatório anual de suas atividades;
- h) autorizar despesas e investimentos;
- i) nomear o pessoal administrativo, docentes e técnicos das escolas ou entidades mantidas pela Associação;
- j) elaborar os Regimentos Internos, quando necessários, sempre subordinados a este estatuto;
- l) opinar e decidir sobre assuntos administrativos, financeiros, pedagógicos e outros que lhe sejam atribuídos pelos Regimentos das Escolas ou Entidades mantidas pela Associação;
- m) informar e apresentar os pareceres do Conselho Fiscal à Assembléia Geral;
- n) examinar a admissão de sócios comuns.

Art. 21 São as seguintes as atribuições dos membros da Diretoria:

1) Diretor-presidente:

- a) representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) presidir às reuniões da Diretoria da Assembléia Geral;
- c) dar posse aos membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Suplentes, sócios comuns e honorários;
- d) conduzir todas as atividades para o bom cumprimento do presente Estatuto;
- e) solucionar os casos de urgência, levando-os depois ao conhecimento da Diretoria;
- f) cumprir e fazer cumprir todas as deliberações da Diretoria;
- g) abrir e movimentar contas, contraindo encargos em geral, aprovados pela Diretoria, assinando para isto documentos de qualquer natureza e dando quitações;
- h) contratar e dar posse aos funcionários necessários ao bom funcionamento da Associação e dos estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas regimentais dos mesmos e as exigências legais;
- i) fiscalizar e demitir funcionários da Associação ou escolas observando-se as exigências necessárias;
- j) providenciar junto às autoridades competentes, a devida autorização para instalar os diversos estabelecimentos de ensino;
- l) definir o horário de trabalho dos Diretores;
- m) usar a prerrogativa do voto de qualidade, quando necessário;
- n) requerer, outorgar e assinar procurações;
- o) requerer e receber, em nome da Associação ou em nome de estabelecimento de ensino a ela pertencente, qualquer auxílio ou subvenção municipal, estadual, federal ou particular.

§ Único - Nos casos de impedimentos temporários ou eventuais do Diretor-presidente será ele substituído pelo Diretor-secretário, e na falta deste pelo Diretor-financeiro e na falta deste pelo Diretor-administrativo.

2) Diretor-secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e reuniões gerais;
- b) dirigir a Secretaria da entidade, mantendo os serviços em ordem e em dia;
- c) exercer outras funções determinadas pela Diretoria;
- d) substituir o Diretor-presidente nos termos do parágrafo único do artigo 21.

[Assinatura]

CA

3) Diretor-financeiro:

- a) responder pelas atividades da Tesouraria;
- b) apresentar os relatórios financeiros e o movimento da Tesouraria, nas datas fixadas;
- c) assinar, em conjunto com o Diretor-presidente, os documentos pertinentes ao movimento financeiro da entidade, inclusive, conta bancária;
- d) exercer outras funções determinadas pela Diretoria;
- e) substituir o Diretor-presidente nos termos do parágrafo único do artigo 21.

4) Diretor-pedagógico

- a) dirigir o setor Técnico-educacional da entidade;
- b) apresentar relatórios anuais de suas atividades;
- c) exercer outras funções determinadas pela Diretoria.

5) Diretor-administrativo

- a) dirigir a administração geral da entidade;
- b) apresentar relatórios anuais de suas atividades;
- c) coordenar a administração das entidades educacionais da ABECAS;
- d) exercer outras funções determinadas pela Diretoria;
- e) substituir o Diretor-presidente nos termos do parágrafo único do artigo 21.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 22 O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros e de 3 (três) suplentes, sócios ou não, todos eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 23 Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar o balanço contábil e a prestação de contas da Diretoria emitindo parecer a respeito;
- b) opinar sobre atos de caráter econômico e financeiro da Diretoria emitindo parecer a respeito;
- c) auxiliar a Diretoria, em tudo quanto o exijam os interesses da associação;
- d) zelar pela Associação.

Art. 24 Não poderão ser eleitos membros do Conselho Fiscal os membros da Diretoria durante o seu mandato, nem os sócios que ocupem ou venham a ocupar funções administrativas ou burocráticas em entidades ou escolas mantidas pela Associação.

Art. 25 O membro efetivo do Conselho Fiscal, durante o seu impedimento será substituído pelo suplente mais votado ou, em igualdade de condições, pelo suplente mais idoso.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio e das Rendas

Art. 26 Constituem bens da Associação os seus móveis e imóveis que tenham ou venham a ter rendas, legados e doações.

Art. 27 São rendas da ASSOCIAÇÃO BATISTA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, as mensalidades escolares, juros, contribuições, valores em dinheiro, valores em bolsa oficial de valores, subvenções e auxílios.

Art. 28 É vedado a qualquer dos sócios perceber vencimentos, gratificações, "Pro-labore" ou remuneração, vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, pelo exercício de seus mandatos na Diretoria, no Conselho Fiscal e na Assembléia Geral da Associação.

Art. 29 Nenhum sócio ficará impedido de desempenhar função remunerada de caráter técnico, burocrático, docente ou administrativo nas entidades ou escolas mantidas pela Associação.

CAPÍTULO VIII

Do Exercício Social

Art. 30 O ano social coincide com o ano civil e o Balanço será realizado em 31 de dezembro de cada ano, de conformidade com as disposições legais.

Art. 31 Ao final de cada exercício serão elaboradas e publicadas demonstrações financeiras certificadas por auditores independentes com o parecer do Conselho Fiscal.

- Art. 32 A Associação manterá escrituração completa e regular de todos os livros fiscais, na forma da legislação pertinente, bem como de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial, em livros revestidos de formalidades que assegurem a respectiva exatidão.
- Art. 33 O "superávit" porventura apurado será obrigatoriamente aplicado na consecução dos objetivos da entidade, observando estritamente o disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO IX

Da Dissolução da Associação

- Art. 34 A ASSOCIAÇÃO BATISTA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ABECAS – somente poderá ser dissolvida através de deliberação tomada pela Assembléia Geral, observado o artigo 37.
- § Único - Extinta a Associação, satisfeito o Passivo, o Remanescente do Patrimônio social, será revertido em favor da Igreja Batista Jardim Progresso ou acontecendo desídia da parte desta, à Convenção Batista do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO X

Do Falecimento do Sócio/Da Retirada do Sócio

- Art. 35 Ocorrendo falecimento do Diretor-presidente, deverão obedecer a mesma seqüência estabelecida no parágrafo único do artigo 21.
- Art. 36 A vaga decorrente do falecimento de qualquer dos outros sócios será preenchida por indicação da Diretoria ficando este sub-rogado nos direitos e nas obrigações de acordo com o presente Estatuto, atendidas às disposições legais vigentes a respeito.
- Art. 37 A retirada de qualquer dos sócios não dissolve a Associação que terá continuidade com os sócios remanescentes.

CAPÍTULO XI

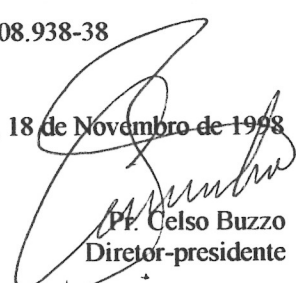
Das Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 38 O presente Estatuto somente poderá ser reformado pela aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral.
- Art. 39 É vedado a qualquer dos sócios caucionar ou de qualquer forma empenhar suas contribuições de capital no todo ou em parte.
- Art. 40 É vedado a qualquer dos diretores até o término de seu mandato, avalizar ou afiançar, exceto à ASSOCIAÇÃO BATISTA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ABECAS.
- § Único - O diretor que infringir o disposto neste artigo fica automaticamente excluído da função de diretor.
- Art. 41 Todos os sócios reconhecem como de seu dever cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como os Regimentos e normas da Associação.
- Art. 42 As lacunas do presente Estatuto serão cumpridas pelo Código Civil e Legislação Comercial vigentes, além dos princípios gerais de Direito.
- Art. 43 O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

NOME	CARGO	CPF
a) Celso Buzzo	Diretor-presidente	861.887.558-91
b) Dorotéia do Nascimento Sampaio	Diretora-secretária	042.290.178-47
c) Lidiane Nakasato	Diretora-financeira	289.351.538-00
d) Marleuza Feitosa de Moura	Diretora-pedagógica	094.689.998-31
e) Eidimara Baptista Buzzo	Diretora-administrativa	276.108.938-38


Cassio Benedicto
ADVOGADO
OAB/SP 124.715

Bebedouro, 18 de Novembro de 1998


Celso Buzzo
Diretor-presidente




OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

RUA DR. OSCAR WERNECK, 635 - FONE/FAX: (017) 342-6015 E 342-3370 - BEBEDOURO - SP

JOSÉ ROBERTO SILVEIRA

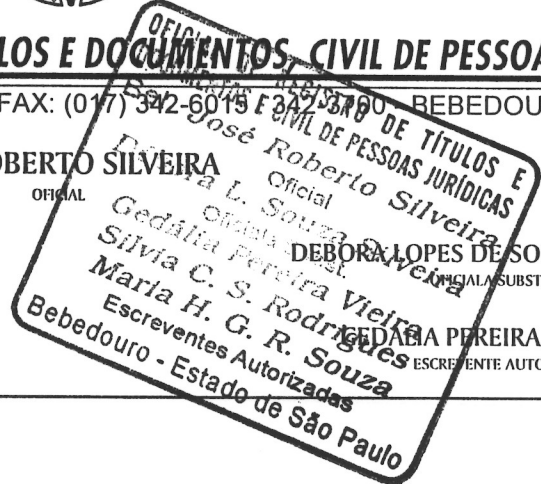
Oficial

MARIA HELENA G. R. SOUZA

ESCRIVENTE AUTORIZADA

SILVIA CHRISTINA S. RODRIGUES

ESCRIVENTE AUTORIZADA


= C E R T I D ã O =

GEDÁLIA PEREIRA VIEIRA, Escrevente Autorizada do Oficial de Registro de Títulos e Documentos, desta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, etc...

=C E R T I F I C O= a pedido verbal que revendo nesta serventia o arquivado a seu cargo, dele verificou constar do Microfilme protocolado -- sob nº de ordem 145, do filme 366, em 25 de novembro de 1.998, o registro da sociedade civil denominada "ASSOCIAÇÃO BATISTA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL- ABECAS", com sede nesta cidade à Rua São Paulo nº 185, sem fins lucrativos, terá duração por prazo indeterminado e terá por objetivo a contribuição dentro de suas possibilidades, para o desenvolvimento da cultura, da pesquisa científica e do ensino no -- Brasil; Participar da formação sistemática e assistemática do povo brasileiro, através da educação, cultura e da pesquisa científica; Prestar assistência educacional e social, dentro de suas áreas de ensino, aos Poderes Públicos. Não responderão os sócios pelas obrigações sociais assumidas pela diretoria, nem tão pouco se responsabilizarão com os seus patrimônios, nem solidaria nem subsidiariamente. O órgão executivo da Administração da sociedade será composta pelos seguintes membros: Diretor-presidente; Diretor-secretário, Diretor-financeiro, Diretor-pedagógico e Diretor-administrativo. A sociedade somente poderá ser dissolvida através de deliberação tomada pela Assembléia Geral, Extinta a associação, satisfeito o Passivo, o Remanescente do patrimônio social, será revertido em favor da Igreja Batista Jardim Progresso ou -- acontecendo desídia da parte desta, à Convenção Batista do Estado de -- São Paulo.- Nada mais, o referido é verdade e dou fé.- Bebedouro, 25-- (Vinte e cinco) de novembro de 1.998 (Um mil novecentos e noventa e oito) Eu, Gedália Pereira Vieira (Gedália Pereira Vieira), Escrevente Autorizada, a datilografei, conferi e assino.-



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº...../98 da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 102/98, de autoria do Poder Executivo.**

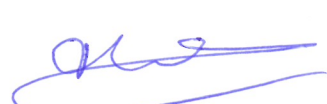
EMENTA - Dispõe sobre doação de imóvel que especifica.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 7 de Dezembro de 1.998.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


PARABUÇU MACHADO
Presidente


PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Sessões, 7 de Dezembro de 1.998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer Nº...../98 da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 102/98**, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA - Dispõe sobre doação de imóvel que especifica.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Legisl
aul
SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Albino
CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

Moretto
JOSÉ ANTONIO MORETTO
Membro

Sala das Reuniões,10 deDez..... de 1998.



JURÍDICO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (0173) 42-1033 - 42-6518 - FAX (0173) 42-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3629/98
DATA: 13/11/1998 HORA: 17:08:07
ORIG: ASS. JURÍDICO BENEDITO BUCK
ASS.: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 102/98
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Parecer.

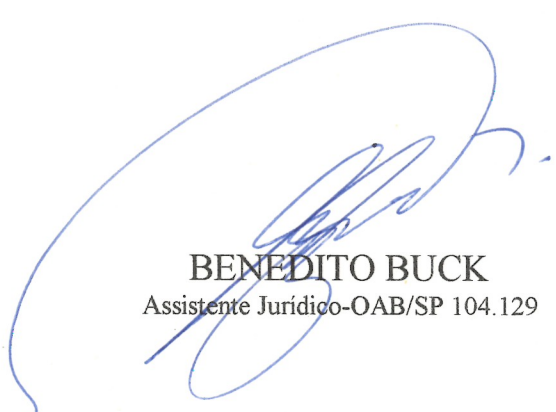
Projeto de Lei nº 102/98

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre doação de imóvel municipal que especifica.

Atendido o pressuposto da legitimidade para propositura da ação, exclusiva do Executivo, bem como da competência municipal para dispor sobre seus bens.

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 13 de novembro de 1998


BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico-OAB/SP 104.129